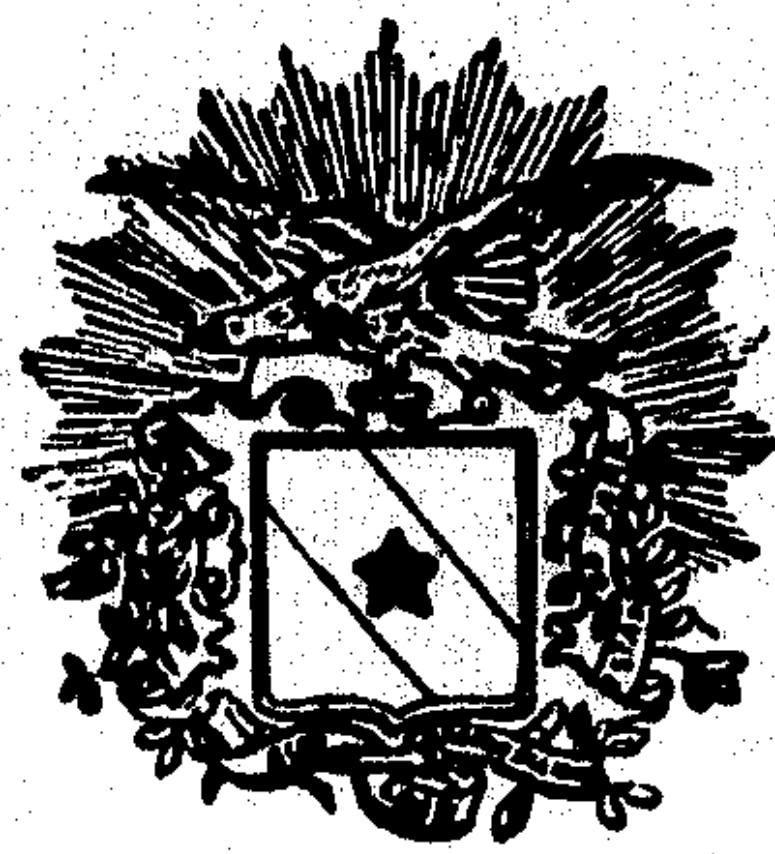




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 81.ª DA REPÚBLICA — N. 22.107

BELEM — TERÇA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



LEI Nº 4.354
DECRETO Nº 7059
PORTARIAS Nºs 1605,
1606 e 1607
DECRETOS
Do Governo do Estado

— XX —
PORTARIAS
Das Secretarias de Edu-
cação e Segurança Pú-
blica

— XX —
ACÓRDOS Nºs 21 e 22
Do Conselho Superior da
Magistratura

— XX —
ACÓRDOS Nºs 846 a 858
EDITAIS
Do Tribunal de Justiça

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY DE
FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA FRAN-
CO

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS GO-
MES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Major R-1 VINÍCIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SO-
BRINHO

PAGINAS: 1 a 5

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Edital, Portarias e Acórdãos

LEI N. 4.354 DE 24 DE
AGOSTO DE 1971

*Concede pensão especial ao
Professor Temistocles San-
tana Marques.*

A ASSEMBLEIA LEGIS-
LATIVA DO ESTADO DO
PARÁ estatui e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica concedida
a pensão mensal de
Cr\$ 800,00 (oitocentos cru-
zeiros), ao professor Temis-
tocles Santana Marques.

Art. 2.º — Fica o Governo
do Estado autorizado a abrir
o crédito suplementar neces-
sário à execução da presente
Lei.

Art. 3.º — O pagamento da
pensão ora concedida corre-
rá à conta dos recursos dis-
poníveis do Estado.

Art. 4.º — Esta Lei entra-
rá em vigor na data de sua
publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 24 de agosto
de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 992)

DECRETO N. 7.659 DE 27
DE AGOSTO DE 1971

*Regulamenta a Lei n. 4.350,
de 13 de agosto de 1971.*

O GOVERNADOR DO ES-
TADO DO PARÁ, usando das
atribuições que lhe são con-
feridas pelo artigo 91, inciso
IV, da Constituição do Es-
tado,

DECRETA:

Art. 1.º — Todas as recei-
tas e rendas do Estado e
das suas Autarquias, Empré-
sas Públicas, Sociedades de
Economia Mista e das Fun-
dações subvencionadas pelo
Estado, serão obrigatória-
mente, recolhidas e movi-
mentadas, através das res-
pectivas contas, no Banco do
Estado do Pará, S. A., sob
pena de responsabilidade,
ressalvadas as disposições
contrárias previstas em lei
ou em decreto específico.

Art. 2.º — Não se compre-
endem na obrigatoriedade
prevista no artigo anterior
a cobrança de rendas e/ ou
arrecadação de receitas, ao
usuário ou contribuinte, pe-

los Órgãos da Administração
Direta ou Indireta, que po-
derão ser feitas através da
rede bancária, mediante pré-
via e expressa autorização
do Governador.

Parágrafo Único — O produ-
to de cada quinzena da arre-
cação de que trata o "ca-
put" deste artigo deverá ser
recolhido ao Banco do Esta-
do do Pará, S. A., até os dias
vinte (20) e cinco (5) de ca-
da mês, respectivamente, ou
no primeiro dia útil seguin-
te.

Art. 3.º — As dotações, re-
ceitas ou rendas não abran-
gidas pelo artigo precedente,
e que sejam recebidas atra-
vés de outras Instituições
Financeiras, deverão, dentro
do prazo máximo de 48
(quarenta e oito) horas, a
contar da data do crédito,
ser transferidas, integral-
mente, para o Banco do Es-
tado do Pará S. A., ressalva-
das as exceções legais e regu-
lamentares.

Art. 4.º — Todos os Órgãos
da Administração Indireta,
Estadual e as Fundações, de-
verão, mensalmente, reme-
ter à Chefia da Casa Civil do
Governador do Estado, de-
monstrativos dos saldos de
depósitos existentes no últi-
mo dia de cada mês, no
Banco do Estado do Pará
S. A., e, quando houver au-
torização regular e específi-
ca do Governador, em ou-
tros Estabelecimentos de
Crédito.

§ 1.º — Os demonstrativos
serão remetidos, em cópia,
ao Banco do Estado do Pa-
rá S. A.

§ 2.º — Verificado o não
cumprimento das determi-
nações deste Decreto, a Che-
fia da Casa Civil ou a Dire-
toria do Banco do Estado
do Pará S. A., representarão
ao Governador para as devi-
das providências.

Art. 5.º — O Poder Exe-
cutivo poderá, excepcional-
mente motivadamente, atra-
vés de ato específico e em
condições especiais, que, no
interesse da Administração
Pública Estadual Direta ou

extraordinária, mediante, em
cada caso, justificada expo-
sição de motivos do Órgão
interessado e manifestação
prévia do Banco do Estado,
autorizar ou permitir, a tí-
tulo precário, a observância
de outros critérios, quanto
ao recolhimento e movimen-
tação das rendas e receita
de que trata este Decreto,
no Banco do Estado do Pa-
rá S. A.

Art. 6.º — Os depósitos ou
valor de aplicações existen-
tes, nesta data, em outras
instituições financeiras, em
nome de Órgãos sujeitos à
disciplina deste Decreto, de-
verão ser transferidos para
o Banco do Estado do Pará
S. A., dentro do prazo de
vinte (20) dias.

Art. 7.º — Este Decreto en-
trará em vigor na data de
sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 27 de agosto
de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 1009)

PORTARIA N. 1.605 DE 27
DE AGOSTO DE 1971

O GOVERNADOR DO ES-
TADO DO PARÁ, usando das
atribuições que lhe são con-
feridas por lei,

RESOLVE:

A fim de que a Secretaria
de Estado da Fazenda possa
atender a uma solicitação do
Tribunal de Contas da União,
recomendar às entidades
abaixo indicadas, que rece-
beram recursos do Fundo
de Participação dos Estados,
nos anos de 1969 e 1970, que
remetam àquela Secretaria,
no prazo máximo de oito
(8) dias, dois inventários,
sendo um referente ao exer-
cício de 1969 e outro a 1970,
de todos os bens MÓVEIS
e IMÓVEIS adquiridos à
conta dos recursos do cita-

do Fundo: CELPA, DER,
COTELPA, DAE, FSESP,
IDESP e COHAB.

Os inventários em aprêço
deverão discriminar em co-
lunas distintas, os bens ad-
quiridos, o preço unitário e
o valor total, devidamente
datados do último dia útil
do ano a que se referirem e
assinados pelo responsável.

A presente recomendação
tem caráter urgente.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 27 de agosto
de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 1009)

PORTARIA N. 1.606 DE 27
DE AGOSTO DE 1971

O GOVERNADOR DO ES-
TADO DO PARÁ, usando das
atribuições que lhe são con-
feridas por lei,

RESOLVE:

Autorizar a Secretaria de
Estado da Fazenda, a efe-
tuar o pagamento ao Depar-
tamento do Serviço Público,
da quantia de Cr\$ 50.000,00
(cinquenta mil cruzeiros)
para aquisição de bens mó-
veis destinados à Residên-
cia oficial do Vice Governador
do Estado.

A despesa acima deverá
ser empenhada à conta da
dotação 4.0.0.0 — DESPE-
SAS DE CAPITAL —
4.1.0.0 INVESTIMENTOS
— 4.1.4.0 — MATERIAL PER-
MANENTE — 11.00 Outros
materiais de uso duradou-
ro, do Orçamento Analítico
do Gabinete do Governador.

Ao Gabinete Militar cabe-
rá receber ao Departamen-
to do Serviço Público, os
bens móveis e incluí-los nos
inventários dos bens da ci-
tada Residência.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 27 de agosto
de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 1009)

PORTARIA N. 1.607 DE 30
DE AGOSTO DE 1971

O GOVERNADOR DO ES-
TADO DO PARÁ, usando de

suas atribuições e atendendo ao convite formulado pelo Colégio Notarial do Brasil, sediado em Brasília, Capital Federal,

RESOLVE:

Designar os doutores Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro e Zeno Augusto Bastos Veloso, tabelião vitalício do Segundo Ofício e tabelião substituto do Primeiro Ofício, respectivamente, desta Capital, como representantes do Pará, sem ônus para o erário público, ao XI CONGRESSO INTERNACIONAL DO NOTARIO LATINO, a realizar-se no próximo mês de Outubro, em Atenas, Grécia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1971.

Eng.º **FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON**
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 1009)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jandira Neres da Costa, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Arthur Porto), 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 22 de abril a 11 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 10.396)

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Janete Gomes Garcia, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Augusto Olímpio), 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 22 de abril a 9 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 10.377)

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Silvestre Cavalcante, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Isabel S. Dias — Icoaraci), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 29 de março a 27 de abril do corrente ano.

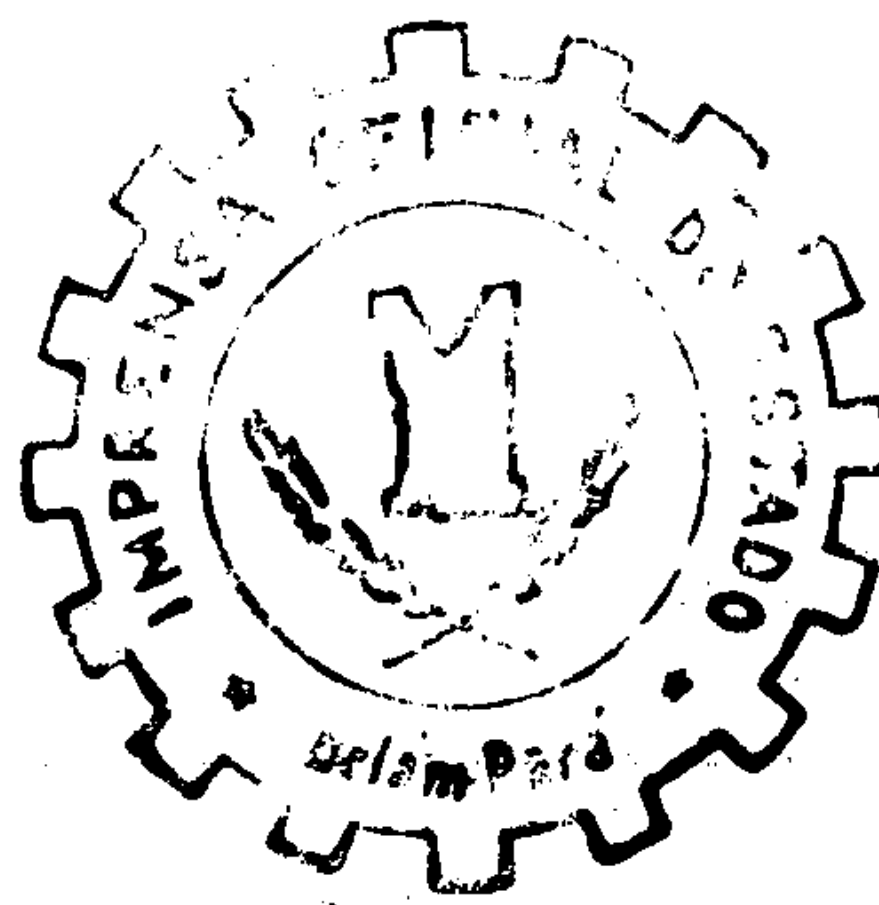
Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 10.321)

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iracema Mônica da Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (I. José Alvares de Azevedo), 40 dias de licença para tratamento de saúde a



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe:

Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$	Número atrasado ao ano, aumenta	Cr\$
NA CAPITAL:			
Número avulso	0,40		
OUTROS ESTADOS			
Anual	95,00	Publicações	
Semestral	47,50	Página comum, cada centímetro	2,50
E MUNICIPIOS		Página de Contabilidade —	
Anual	120,00	preço fixo	300,00
Semestral	60,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos, Mediante Solicitações dos interessados.

contar de 27 de março a 5 de maio do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 10.494)

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nadir dos Santos Ferreira Barra, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Tiradentes — Salinópolis), 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 24 de março a 7 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 10.523)

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Creusa Solon Barbosa, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Otávio Meira — Benevides), 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de março a 27 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio

de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 10.840)

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cirene Rodrigues Alves, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Comte, Castilhos França — Vigia), 180 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1.º de abril a 27 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 10.482)

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Célia Gomes Barreiros, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. José Veríssimo), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 19 de abril a 18 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 10483)

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Creusa dos Santos Barata, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (I. José Alvares de Azevedo), 180 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1.º de abril a 27 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 10.484)

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Damaris Moraes de Lima, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Joaquim Viana), 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 12 de abril a 10 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 10.485)

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dilma Araujo de Oliveira Albuquerque, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Lameira Bittencourt), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de março a 14 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dalva Linda Pinheiro Barros, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Mário Chermont), 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 26 de março a 24 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 10.487)

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dolores Garcia dos Santos, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Augusto Montenegro), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 5 de abril a 14 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1971.

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**
Secretário de Estado
de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 10.483)

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nadir Pinto Ferreira, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Stelio Maroja), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 6 de abril a 5 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1971.

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**
Secretário de Estado
de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 10.522)

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

das pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Bernardina Tito da Silva, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (E. P. Na. Sa. das Graças), 90 dias de licença repouso a contar de 12 de abril a 10 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1971.

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**
Secretário de Estado
de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 10.476)

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Celina Rodrigues de Souza, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Juruti), 90 dias de licença repouso a contar de 15 de fevereiro a 15 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1971.

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**
Secretário de Estado
de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 10.479)

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Rodrigues da Costa, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Oscarina P. Castilho), 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de abril a 17 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1971.

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**
Secretário de Estado
de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 10.469)

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Anerci Teixeira de Oliveira, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Ma. Luiza Amaral — Nova Timboteua), 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 6 de fevereiro a 6 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1971.

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**
Secretário de Estado
de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 10.470)

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Maria Aparício Graudo, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Donatila S. Lopes), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de março a 14 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1971.

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**
Secretário de Estado
de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 10.471)

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alvanira Aragão do Monte, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Mateus do Carmo), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 12 de abril a 11 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1971.

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**
Secretário de Estado
de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 10.472)

GABINETE DO SECRETARIO

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições assinou as portarias DECLARANDO dos servidores abaixo mencionados o que segue:

Raimunda Aurélia Nascimento e Elizário do Couto Bastos, Farmacêuticos, que fazem jus à gratificação especial, no valor de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), mensais (cada), a contar de 10. de janeiro de 1971.

Constância Doval Nogueira, Leonor Dias da Silva, Terezinha de Jesus Matos de Souza, Heliana Baia Evelin, Almeirinda Freire da Silva, Helene Oliveira da Silva, Maria de Nazaré Camarão Santos Novais, Yolanda Shirley Figueiredo Cunha, Zuleide Tocantins Lobato e Zuleide da Silva Macêdo, Assistentes Sociais, que fazem jus à gratificação especial, no valor de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) mensais (cada), a contar de 10. de janeiro de 1971.

Aurecillo Lima Guedes, Ayrson Braga de Mendonça, Acácio Macêdo Centeno, Alberto Montalvão Rodrigues, José Triers Carneiro, Alita Nunes Bastos, Antônia Arisbela Pinto Lisboa, Antônio José Maria de Bacelar, Benedita Moreira da Silva, Gabriel Hachen Filho, Dilson Luiz Goldegol de Freitas, Douglas Vicente Nunes de Melo, Edilson Rodrigues Matos, Francisca Pereira Bogéa, Hilda Mota Souza, Helena Rocha Carvalho, Henrique de Campos Soares, Hélio Cardoso Sales, Ivaldo Coelho Ribeiro, José Maria de Lima, José Pereira Tavares, Romeu dos Santos Perez, João Teodoro da Costa, José Erabo de Carvalho, Leonor Soares de Brito, Maria Helena Marreiros Tavares, Mário Elsi de Oliveira Peixoto, Maria Amália Oliveira Brito, Maria Cristina Coelho Pinto, Maria José Carvalho Magalhães, Maria de Belém Brandão Monteiro, Marilu Bentes Borges, Maria de Nazaré Maia Aguiar, Elias de Souza Gorayes, Othon Wilson Teixeira de Oliveira, Orlando de Araújo Pontes, Roberto Tavares Martins, Roberto Mauro Soares Carneiro Terezinha de Jesus Batista, Wladirson Figueira Torres, Walter Maia da Silva, Rui de Nazaré Lira Castro, Cirurgiões-Dentistas, que fazem jus à gratificação especial, no valor de Cr\$ 150,00 (cento e

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

cincoenta cruzeiros) mensais (cada), a contar de 10. de janeiro de 1971.

Celina Maciel Silveira Neves, Francisca Luiza Fonseca Lindoso Melo, Henriqueta Hiraci de Almeida Rodrigues, Luizileno de Roma Amôdo Brasil, Lúcia Santos Coelho de Souza, Maria Bernadeth Silva Almeida, Maria Dalva Marcião, Maria da Conceição Mamede de Almeida, Raimundo Nonato Corrêa Lima, Raimunda Queiroz dos Santos, Raimundo da Silva Mota, Sebastião de Araújo Pontes, Terezinha de Jesus Pereira da Silva, Virginia Maria Rodrigues de Queiroz, Wladimir Santos de Santana, Wanda Coelho e Silva e Zipora Silva Moraes, Laboratoristas, que fazem jus à gratificação especial no valor de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) mensais (cada), a contar de 10. de janeiro de 1971.

Maria Olinda Tavares da Silva, Médico Clínico, que faz jus à gratificação especial no valor de Cr\$ 357,00 (trezentos e cinquenta e sete cruzeiros), a contar de 10 de janeiro de 1971.

Maria Euda Leitão de Abreu, Chefe do Serviço de Enfermagem da Capital, que faz jus à gratificação especial, no valor de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros), a contar de 10. de fevereiro de 1971.

Leuca de Nazaré de Oliveira, Chefe do Serviço de Enfermagem do Interior, que faz jus à gratificação especial, no valor de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros), a contar de 15 de janeiro de 1971.

João Bernardo da Cunha Morgado, Laboratorista, que faz jus à gratificação especial no valor de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) mensais, a contar de 10. de janeiro de 1971, exercendo atualmente o cargo em comissão de Supervisor dos Laboratórios desta Secretaria.

João Sérgio Fontes do Nascimento, Chefe do Centro de Saúde n. 1, que faz jus à gratificação especial, no valor de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) mensais, a contar de 15 de março de 1971.

Antônio Juracy de Britto, Chefe do Serviço de Lepre, que faz jus à gratificação especial, no valor de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) mensais, a contar de 22 de abril de 1971.

Florianio Pinheiro da Costa, Chefe do Serviço de Fiscalização de Gêneros Alimentícios que faz jus à gratificação especial, no valor de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) mensais, a contar de 13 de abril de 1971.

Maria Lúcia Fernandes de Brito, Diretor da Divisão dos Serviços Sociais, que faz jus à gratificação especial, no valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a contar de 10. de janeiro de 1971.

O Secretário de Estado de Saúde Pública no uso de suas atribuições assinou as portarias DETERMINANDO aos servidores abaixo o que segue:

Elda Maria da Silva Munhoz, de comum acordo, goze a licença especial correspondente ao decênio de 09.05.60 a 09.05.70, no total de noventa (90) dias, no período de 10 de julho a 09 de outubro de 1971.

Elias Borges de Barros, de comum acordo, goze a licença especial correspondente ao decênio de 08.10.60 a 08.10.70, no total de cento e oitenta (180) dias, no período de 10. de junho de 1971 até 27 de novembro de 1971.

Neuza Rodrigues Carneiro, de comum acordo, goze a licença especial correspondente ao decênio de 02.03.60 a 02.03.70, no total de noventa (90) dias, no período de 10. de julho de 1971 até 28 de setembro de 1971.

Alcebiades Leandro de Menezes, de comum acordo, goze a licença especial correspondente ao decênio de 10.10.60 a 10.10.70, no total de cento e oitenta (180) dias, no período de 05 de julho de 1971 até 27 de dezembro de 1971.

Antônia Alves da Silva, de comum acordo, goze a licença especial correspondente ao decênio de 01.05.59 a 01.05.69, no total de noventa (90) dias, no período de 10. de julho de 1971 até 28 de setembro de 1971.

Célia Ierecê d'Albuquerque, de comum acordo, goze a licença especial correspondente aos decênios de 01.06.41 a 01.06.61, no total de noventa (90) dias, no período de 07 de junho de 1971 até 04 de setembro de 1971.

Cecília Almeida e Silva, de comum acordo, goze a licença especial correspondente ao decênio de 01.09.56 a 01.09.66, no total de cento e oitenta (180) dias, no período de 10 de maio de 1971 até 06 de novembro de 1971.

Isaura Eliete Reis Ferreira, de comum acordo, goze a licença especial correspondente ao decênio de 10. de junho de 1960 a 10. de junho de 1970, no total de cento e oitenta (180) dias, no período de 11.05.1971 até 06.11.1971.

Esther Tavares Bezerra, de comum acordo, goze a licença especial correspondente ao decênio de 4.7.58 a 4.7.68, no total de cento e oitenta (180) dias, no período de 01 de abril de 1971 até 27 de setembro de 1971.

Elda Maria da Silva Munhoz, de comum acordo, goze a licença especial correspondente ao decênio de 9.5.60 a 9.5.70, no total de noventa (90) dias, o período de 05 de abril de 1971 até 03 de julho de 1971.

(G. — Reg. n. 983)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições, assinou as portarias READMITINDO pela verba 3.1.1.1, a partir de 10. de março de 1971, com o salário mensal de Cr\$ 122,00 os servidores abaixo relacionados.

Alba Helena Ribeiro Pereira, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Primária Regime de Convênio "São Benedito".

Jeruza Batista de Souza, para exercer como diarista a função de Professor Primário no Grupo Escolar "Mândio Ribeiro" em

Bragança.

Maria da Costa Souza, para exercer como diarista a função de Professor Primário no Grupo Escolar "Mêncio Ribeiro" em Bragança.

Francisco Remédios Ribeiro, para exercer como diarista a função de Professor Primário no Grupo Escolar Dr. Paula Pinheiro, em Bragança.

Raimunda Gomes Ferreira para exercer como diarista a função de Professor na Escola Radiofônica em Santarém.

Suzana Santomi Tuji, para exercer como diarista a função de Professor Primário no Grupo Escolar "Frei Ambrósio" em Santarém.

Eunice Tomázia Macambira, para exercer como diarista a função de Professor Primário no Grupo Escolar "Ezeriel Mônico de Matos", em Santarém.

Edinéia Maria Oliveira Mota, para exercer como diarista a função de Professor Primário no Grupo Escolar "Ezeriel Mônico de Matos", em Santarém.

Riza Araújo Basto, para exercer como diarista a função de Professor Primário no Grupo Escolar "Madre Imaculada" em Santarém.

Daliva Rodrigues de Brito, para exercer como diarista a função de Professor Primário na Escola Santa Cruz — Diamantina em Santarém.

Carmélia Maria Caldeira Jennings, para exercer como diarista a função de Professor Primário no Grupo Escolar "Pedro Alvares Cabral" em Santarém.

Cruza Uchôa da Silva, para exercer como diarista a função de Professor Primário na Escola Paroquial São Francisco, em Santarém.

Merna Loy Mata Miranda, para exercer como diarista a função de Professor Primário no Grupo Escolar "Pedro Alvares Cabral" em Santarém.

Antônia Lindalva Gomes da Silva, para exercer como diarista a função de Professor Primário no Grupo Escolar "Gongalves Dias", em Santarém.

Ana Odenilde Mala dos Santos, para exercer como diarista a função de Professor Primário no Grupo Escolar "Pedro Alvares Cabral" em Santarém.

Madalena Pereira da Silva, para exercer como diarista a função de Professor Primário

no Grupo Escolar "Monsenhor

Mêncio Ribeiro", em Bragança. Maria Dalva Gonçalves e Silva, para exercer como diarista a função de Professor Primário no Grupo Escolar "Padre Luis Gonzaga", em Bragança.

Margarida Pinheiro Rodrigues da Costa, para exercer como diarista, a função de Professor Primário no Instituto "José de Anchieta" em Bragança.

Orlandina Alonso de Quadros, para exercer como diarista, a função de Professor Primário no Grupo Escolar "Monsenhor Mêncio Ribeiro", em Bragança.

Maria Lucidete Risuenho de Alencar, para exercer como diarista, a função de Professor Primário na Escola Primária "Regime de Convênio São Benedito", em Bragança.

Zelina Deoclécia Rodrigues, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar "Padre Luis Gonzaga", em Bragança.

Valderis Souza Feitoza, para exercer como diarista a função de Professor Primário, no Grupo Escolar "Judith Leitão", em Marabá.

Zuzina Araújo Pimentel, para exercer como diarista, a função de Professor Primário no Grupo Escolar "Judith Leitão", em Marabá.

Ena Simões de Sousa, para exercer como diarista, a função de Professor Primário no Grupo Escolar Prof. José Toste, em Obidos.

Sebastiana Monteiro, para exercer como diarista, a função de Professor Primário no Grupo Escolar Barão de Guajará, em Vigia.

Nina Maria Lopes Gomes, para exercer, como diarista, a função de Professor Primário no Grupo Escolar "Padre Luis Gonzaga" em Bragança.

Maria Lucidete Risuenho de Alencar, para exercer como diarista a função de Professor Primário na Escola Primária Regime de Convênio "São Benedito" em Bragança.

Maria do Socorro dos Santos, para exercer como diarista, a função de Professor Primário no Grupo Escolar "Dr. Paula Pinheiro", em Bragança.

Mirene Teixeira de Araújo, para exercer como diarista a função de Professor Primário do Grupo Escolar "Paula Pinheiro" em Bragança.

Maria Claes Corrêa de Lima

para exercer como diarista a função de Professor Primário no Grupo Escolar "Paula Pinheiro" em Bragança.

Maria de Nazaré Farias da Costa, para exercer como diarista a função de Professor Primário no Externato Santo Antônio em Bragança.

Alba Helena Ribeiro Pereira para exercer como diarista a função de Professor Primário na Escola Primária Regime de Convênio "São Benedito" em Bragança.

Jeruza Batista de Sousa, para exercer como diarista a função de Professor Primária no Grupo Escolar "Mêncio Ribeiro" em Bragança.

Mariene da Costa Sousa, para exercer como diarista a função de Professor Primário no Grupo Escolar "Mêncio Ribeiro" em Bragança.

Madalena Pereira da Silva, para exercer como diarista a função de Professor Primária no Grupo Escolar Monsenhor "Mêncio Ribeiro" em Bragança.

Margarida Pinheiro Rodrigues da Costa, para exercer como diarista a função de Professor Primário no Instituto "José de Anchieta" em Bragança.

Orlandina Alonso de Quadros, para exercer como diarista a função de Professor Primário no Grupo Escolar Monsenhor "Mêncio Ribeiro" em Bragança.

Maria Dalva Gonçalves e Silva para exercer como diarista a função de Professor Primário no Grupo Escolar Padre "Luis Gonzaga" em Bragança.

Zelina Deoclécia Rodrigues, para exercer como diarista a função de Professor Primário no Grupo Escolar Pe. "Luis Gonzaga" em Bragança.

Maria Luiza Monteiro de Carvalho, para exercer como diarista a função de Professor Primário na Escola Primária em Regime "Conciliação Bragantina" em Bragança.

Maria Madalena Ribeiro Galeno, para exercer como diarista a função de Prof. Primário no Grupo Escolar Levindo Rocha, em Baião.

Maria de Lourdes da Silva, para exercer como diarista a função de Professor Primário no Grupo Escolar "Dionísio Bentes" em Tomé-Açu.

Joana Maria Alves de Carvalho, para exercer como diarista a função de Prof. Primário, no

Grupo Escolar "Dr. Dionísio Bentes" em Tomé-Açu.

Yu Kato, para exercer como diarista a função de Professor Primário na Escola Reunida de Bragança em Tomé-Açu.

Raimunda Maria de Oliveira, para exercer como diarista a função de Professor Primário no Grupo Escolar "Magalhães Barata" em Capitão Poço.

Rozelene Rodrigues de Sousa, para exercer como diarista a função de Professor Primário no Grupo Escolar "Judith Leitão" em Marabá.

Madalena Rodrigues da Silva, para exercer como diarista a função de Professor Primário na Escola Isolada do Amapá.

Luzia Eliana Cabra., para exercer como diarista a função de Professor Primário no Grupo Escolar "Judith Leitão" em Marabá.

Evani Martins Ferreira, para exercer como diarista a função de Professor Primário no Grupo Escolar "Castro Alves" em Santana do Araguaia.

Maria Santana de Oliveira dos Santos, para exercer como diarista a função de Professor Primário no Grupo Escolar "Augusto Corrêa" em Bragança.

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições assinou as portarias READMITINDO, pela verba de 3.1.1.1. a partir de 01.03.71. com os salários mensal de ... Cr\$ 113,00, os servidores abaixo discriminados:

Antônia Pinheiro de Quadros, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na E. Primária de "Conciliação Bragantina", no Município de Bragança.

Alvina Alves Vieira, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na E. Primária de "São Benedito", no Município de Bragança.

Maria Evanilde Risuenho de Quadros, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Externato "Santo Antônio", no Município de Bragança.

Geny Borges Jacob, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no G. E. Cel. Pinheiro Júnior", no Município de Bragança.

Antônio Jorge Pinheiro, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, no

G. E. "Pinheiro Júnior (Cel.)", no Município de Bragança.

Maria de Nazaré Tavares Baldez, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no G. E. "Dr. Paula Pinheiro", no Município de Bragança.

Maria das Graças Lima Lhamas para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no G. E. "Dr. Paula Pinheiro", no Município de Bragança.

Helena Maria de Souza, para exercer como diarista a função de Servente, no G. E. "Dr. José Malcher", no Município de Colares.

Izabel Ramos Fernandes, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na E. I. "Mista da Fazenda", no Município de Colares.

Nilza Amaral Corrêa, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola "Princesa Leopoldina", no Município de Colares.

Cipriano Leal Cardoso, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no G. E. "Dr. José Malcher", no Município de Colares.

Déa Miranda Souza, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no G. E. "Dr. José Malcher", no Município de Colares.

Maria de Fátima Souza Moura, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no G. E. de "Madalena Princesas", no Município de Óbidos.

Maria Zúlia de Azevedo Santos, para exercer como diarista a função de Servente, no G. E. "Prof. José Tostes", no Município de Óbidos.

Raimunda Cruz de Oliveira, para exercer como diarista a função de Servente no G. E. "Prof. José Tostes", no Município de Óbidos.

Zolima Gomes Ramos, para exercer como diarista a função de Servente no G. E. "José Varrissimo", no Município de Óbidos.

Maria de Oliveira Matos, para exercer como diarista a função de Servente no G. E. "Prof. José Tostes", no Município de Óbidos.

Waldomiro Batista Dias, para exercer como diarista a função de Servente, no G. E. "Dr. José Malcher" no Município de Colares.

Lucivete Ferreira Mendonça, para exercer como diarista a função de Servente no G. E. "Dr. José Malcher", no Município de Colares.

Maria Santana Leal Alves, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola do "Arari", no Município de Colares.

Maria das Dores Gonçalves de Lima Ataíde, para exercer como diarista a função de Servente no E. R. de "Acaiteua" no Município de Vizeu.

Maria da Conceição Silva, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na E. I. do "Furo Samauma", no Município de Vizeu.

Emeraldina Corrêa Guimarães, para exercer como diarista a função de Servente no G. E. "Tiradentes", no Município de Salinópolis.

Regina Célia Macedo Monteiro, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no G. E. "Judith Gomes Leitão", no Município de Marabá.

Maria de Lourdes Monteiro Carvalho, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na E. Primária "Conciliação Bragantina", no Município de Bragança.

Almira Muniz da Luz, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no G. E. "Dr. Paula Pinheiro", no Município de Bragança.

Elizabeth Quadros Hage, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no G. E. "Pe. Luiz Gonzaga", no Município de Bragança.

Maria de Nazaré Brito Rodrigues para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no G. E. "Pe. Luiz Gonzaga", no Município de Bragança.

Benedita Serejo Pantoja Filho, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no G. E. "Dr. Paula Pinheiro", no Município de Bragança.

Elisa Silva de Jesus, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no G. E. "Pe. Luiz Gonzaga", no Município de Bragança.

Sônia Maria Corrêa Pinheiro, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na E. Primária "Conciliação Bragantina", no Município de Bragança.

Maria Augusta Gilsonna Sorianho de Melo, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no G. E. "Inocência Soares", no Município de Primavera.

Rossyler Mendes Braga, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no G. E. "Maria Alice de Moura Carvalho" no Município de Primavera.

Terezinha de Souza Araújo, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, no G. E. "Inocência Soares" no Município de Primavera.

Maria do Carmo Gmes dos Santos, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no G. E. "Inocência Soares" no Município de Primavera.

Angelina Loureiro Lopes, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no G. E. "Inocência Soares", no Município de Primavera.

Hilma Souza Figueiredo, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no G. E. "Maria Alice Geolás de Moura Carvalho", no Município de Primavera.

Maria de Nazaré Miranda, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na E. Primária de "Conciliação Bragantina", no Município de Bragança.

Maria Dalva Pereira, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no G. E. "Magalhães Barata", no Município de Capitão Poço.

Maria Cândida de Oliveira Sales, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no G. E. "Magalhães Barata", no Município de Capitão Poço.

Francisca Cardoso de Lima, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no G. E. "Magalhães Barata", no Município de Capitão Poço.

Lindalva Ferreira da Silva e Silva, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na E. de "Arauy", no Município de Capitão Poço.

Marina Ferreira de Barros, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na E. I. da "Povoação Arauy", no Município de Capitão Poço.

Adalgisa Risuenho Quadros, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na E. I. da "Vila Tijoca" no Município de Bragança.

Waldecy Silva do Nascimento, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no G. E. "Cel. Pinheiro Júnior", no Município de Bragança.

Marinilde Corrêa Vieira, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no G. E. "Augusto Corrêa", no Município de Bragança.

Maria de Belém, dos Reis, para exercer, como diarista a função de Professor Não Titulado no G. E. "Augusto Corrêa", no Município de Bragança.

Maria Elza de Oliveira, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no G. E. "Augusto Corrêa", no Município de Bragança.

Tereza Maria de Souza Moraes, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no G. E. "Augusto Corrêa", no Município de Bragança.

Maria Matos da Silva, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no G. E. "Argentina Pereira", no Município de Bragança.

Jacira Nunes de Carvalho, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Isolada do Bairro "Santa Rosa" em Marabá.

CABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 374 — DE 1
DE JULHO DE 1971

Major R-1 — Vinicius Martins

de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5.1.1960.

R E S O L V E:

Elogiar o Dr. Sindeval da Conceição Rodrigues, Delegado de Homicídios, pela brilhante atuação frente a Especializada, onde se vem conduzindo com excepcional espírito de luta no combate ao crime, com descortínio fora do comum, inteligência, bravura, equilíbrio, enfrentando as intempéries do tempo, desconhecendo o cansaço e a hora para combater, em qualquer tempo, as manifestações da criminalidade, portando-se de maneira exemplar frente aos subordinados, com alto senso de responsabilidade aliado a grande percepção e rapidez mostrando-se como um paradigma de policial, que pelo exemplo torna-se chefe e melhor companheiro de trabalho, e sua ação frente a Delegacia, constitui verdadeira tranquilidade para a população.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major R-1 — Vinicius Martins
de Oliveira MeloSecretário de Estado de
Segurança Pública

(G. Reg. n. 419)

PORTARIA N. 380 — DE 5
DE JULHO DE 1971

Major R-1 — Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5.1.1960.

R E S O L V E:

Suspender, por dez (10) dias, sem prejuízo do serviço de acordo com o art. 184, § 2o., da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo José Leite Filho, Guarda de Trânsito de 1a. classe, desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major R-1 — Vinicius Martins
de Oliveira MeloSecretário de Estado de
Segurança Pública

(G. Reg. n. 419)

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICAPORTARIA N. 383 — DE 5
DE JULHO DE 1971

Major R-1 — Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5.1.1960.

R E S O L V E:

Suspender por dez (10) dias, sem prejuízo do serviço o Senhor Melchisedech de Sousa Paixão, Comissário de Polícia da Capital, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, servindo atualmente na Delegacia do Interior de acordo com o artigo 184 § 2o. da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por não ter cumprido as determinações emanadas por esta Chefia.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major R-1 — Vinicius Martins
de Oliveira MeloSecretário de Estado de
Segurança Pública

(G. Reg. n. 419)

PORTARIA N. 384 — DE 5
DE JULHO DE 1971

Major R-1 — Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5.1.1960.

R E S O L V E:

Transferir Raimundo José Leite Filho, Guarda de Trânsito de 1a. classe, para a Delegacia de Entorpecentes, desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major R-1 — Vinicius Martins
de Oliveira MeloSecretário de Estado de
Segurança Pública

(G. Reg. n. 419)

PORTARIA N. 407 — DE 19
DE JULHO DE 1971

Major R-1 — Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado

pelo Decreto n. 2998, de 5.1.1960.

R E S O L V E:

Suspender por quinze (15) dias, sem prejuízo do serviço o Senhor Manoel Evannovich dos Santos, Comissário de Polícia da Capital, lotado nas Delegacias Policiais desta Secretaria, de acordo com o artigo 184 § 2o. da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por não ter cumprido as determinações emanadas por esta Chefia, quando de Plantão no Distrito Central no dia 14 do mês corrente.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major R-1 — Vinicius Martins
de Oliveira MeloSecretário de Estado de
Segurança Pública

(G. Reg. n. 602)

PORTARIA N. 412 — DE 20
DE JULHO DE 1971

Major R-1 — Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5.1.1960.

R E S O L V E:

Suspender por 10 (dez) dias, sem prejuízo do Serviço, o Senhor Antônio Carlos Camarão Marques, Escrivão de Polícia da Capital, lotado nas Delegacias Policiais desta Secretaria de Estado, de acordo com o art. 184 § 2o. da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por haver faltado com o devido respeito ao Cabo do BDPM Miguel Souza e Silva, maltratando-o com palavras de baixo calão, tentando agredi-lo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major R-1 — Vinicius Martins
de Oliveira MeloSecretário de Estado de
Segurança Pública

(G. Reg. n. 602)

PORTARIA N. 413 — DE 20
DE JULHO DE 1971

Major R-1 — Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5.1.1960.

R E S O L V E:

Suspender por 15 (quinze) dias, sem prejuízo do Serviço, o Senhor Raimundo da Silva Branze, Guarda Civil de 3a. classe, lotado no Departamento de Administração desta Secretaria de Estado, de acordo com o art. 184 § 2o. da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por haver se portado de modo inconveniente, desrespeitando um superior hierárquico.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major R-1 — Vinicius Martins
de Oliveira MeloSecretário de Estado de
Segurança Pública

(G. Reg. n. 602)

PORTARIA N. 420 — DE 22
DE JULHO DE 1971

Major R-1 — Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5.1.1960.

R E S O L V E:

Suspender por 15 (quinze) dias, sem prejuízo do serviço, o Senhor Raimundo Ferreira Rosa, Servente, Nível 1 lotado no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", de acordo com o art. 184 § 2o. da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por haver em estado de embriaguez alcoólica, portado-se de maneira inconveniente desrespeitando o médico de plantão naquele Instituto, no dia 7 de julho do ano em curso.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major R-1 — Vinicius Martins
de Oliveira MeloSecretário de Estado de
Segurança Pública

(G. Reg. n. 602)

PORTARIA N. 421 — DE 22
DE JULHO DE 1971

Major R-1 — Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5.1.1960.

R E S O L V E:

Suspender por 10 (dez) dias, sem prejuízo do serviço, o Senhor Cecílio Bezerra de Lima, Guarda de Trânsito de 1a. classe, lotado no Departamento de Administração desta Secretaria

de Estado, de acordo com o art. 184, § 2º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por ter sido encontrado no horário do expediente, fora de seu setor de trabalho.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major R-1 — Vinicius Martins
de Oliveira Melo
Secretário de Estado de
Polícia

PORTARIA N. 422 — DE 22
DE JULHO DE 1971

Major R-1 — Vinicius Martins
de Oliveira Melo, Secretário de
Estado de Segurança Pública,
por decisão legal e usando
das atribuições que lhe confere
o Artigo 131, item VIII, do Re-
gulamento da SEGUP, aprovado
pelo Decreto n. 2998, de 5.1.1963,

RESOLVE:

Suspender por 10 (dez) dias,
sem prejuízo do Serviço, o Se-
nhor Waldir Mendes Pascoal,
Escrivão de Polícia da Capital,
lotado nas Delegacias Policiais
desta Secretaria de Estado, de
acordo com o art. 184, § 2º, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, por desatenção na con-
fecção dos suplementos de par-
tes, possibilitando a liberdade
de 2 (dois) presos à disposição
da Delegacia de Entorpecentes.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major R-1 — Vinicius Martins
de Oliveira Melo
Secretário de Estado de
Segurança Pública

DELEGACIA ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA N. 177/71-GA

O Engo. Célio Cláudio de
Queiroz Lobato, Delegado
Estadual de Trânsito, em
exercício, usando das atri-
buições que lhe são confe-
ridas por lei,

RESOLVE:

I — Designar o servidor
Paulo Emílio De Amorim
Nascimento, Assessor de Ca-
binete, para ocupar, cumula-
tivamente, as funções de Che-
fe do Serviço de Habilitação
de Condutores da Delegacia
Estadual de Trânsito;

II — Designar o servidor
Pellomar Gonçalves De Ma-
tos Filho, que atualmente
ocupa aquela Chefia, provisó-
riamente, para exercer as
funções de examinador de
candidatos a motorista, co-
ordenando esse serviço, até
ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e
publique — em B.I. e Diário

Oficial.

Belém, 23 de agosto de 1971

Engo. Célio Cláudio de
Queiroz Lobato
Delegado Estadual
de Trânsito em exercício

PORTARIA N. 126-SHC
DE 13 DE JULHO DE 1971

O Engo. Célio Cláudio de
Queiroz Lobato, Delegado
Estadual de Trânsito, em
exercício, usando das atri-
buições que lhe são confe-
ridas por lei e,

CONSIDERANDO que o
motorista profissional Ma-
noel Leonel Mendes Pacheco,
teve seu documento de habili-
tação apreendido pelo prazo
de 60 (sessenta) dias a con-
tar de 12.06.71 de acordo
com a PORTARIA
N. 110/71-SHC datada de 24
de junho de 1971.

CONSIDERANDO o despa-
cho do Ilmo. Sr. Engo. Dele-
gado Estadual de Trânsito,
exarado na PORTARIA acima
mencionada.

RESOLVE:

DIMINUIR o prazo de 60
(sessenta) dias para 30 (trin-
ta) dias em que foi suspensa
a Carteira Nacional de Habi-
litação de n. 38.356 e Pron-
tuário do mesmo número,
emitida por esta Delegacia
Estadual de Trânsito, em fa-
vor do motorista profissional
Manoel Leonel Mendes Pa-
checo, brasileiro, natural do
Estado do Pará, solteiro, com
29 (vinte e nove) anos de
idade, nascido a 22 de feve-
reiro de 1942, filho de Rai-
mundo José Pacheco e de
Leonildes Mendes Pacheco.

Dê-se ciência, cumpra-se,
registre-se em prontuário e pu-
blique-se em Boletim Inter-
no e em Diário Oficial.

Engo. Célio Cláudio de
Queiroz Lobato
Delegado Estadual
de Trânsito em exercício

PORTARIA N. 127-SHC
DE 13 DE JULHO DE 1971

O Engo. Célio Cláudio de
Queiroz Lobato, Delegado
Estadual de Trânsito, em
exercício, usando das atri-
buições que lhe são confe-
ridas por lei e,

CONSIDERANDO que o
motorista profissional Ubira-
jara Gonçalves Baena, foi
submetido aos exames de sa-
nidade física e mental, sendo
considerado IN APTO pelo

prazo de 180 (cento e oiten-
ta) dias conforme consta em
parecer final da ficha médi-
ca n. 30.414 do S.M.P. desta
Delegacia Estadual de Trânsi-
to.

CONSIDERANDO o que
disciplina o Art. 199 item XII
do Regulamento do Código
Nacional de Trânsito.

RESOLVE:

I — **SUSPENDER** pelo pra-
zo de 180 (cento e oitenta)
dias a contar de 01.07.71, a
Carteira Nacional de Habi-
litação de n. 17.061 e Pron-
tuário do mesmo número emiti-
da por esta DETRAN em fa-
vor do motorista profissional
Ubira-jara Gonçalves Baena,
brasileiro, natural do Estado
do Pará, casado, com 30 anos
de idade, nascido a 21.11.40
filho de Abelardo Gonçalves
Baena e de Francisca Leopoldi-
na Baena.

II — **DETERMINAR** a rea-
lização de novos exames mé-
dicos findo o prazo de Apre-
ensão e Inaptação para que
o referido motorista possa
voltar a dirigir veículo auto-
motores.

Dê-se ciência, cumpra-se,
registre-se em prontuário
Publique-se em Boletim In-
terno em Diário Oficial

Engo. Célio Cláudio de
Queiroz Lobato

Delegado Estadual
de Trânsito em exercício

PORTARIA N. 132-SHC
DE 14 DE JULHO DE 1971

O Engo. Célio Cláudio de
Queiroz Lobato, Delegado
Estadual de Trânsito, em
exercício, usando das atri-
buições que lhe são confe-
ridas por lei e,

CONSIDERANDO que o
motorista profissional Fran-
cisco Severino de Lima, teve
seu documento de habilita-
ção apreendido pelo prazo de
180 (cento e oitenta) dias de
acordo com os termos da
PORTARIA N. 132/71-SHC, de
14.07.71, em virtude de ter
sido julgado INAPTO no exa-
me médico psicotécnico a
que foi submetido nesta DE-
TRAN em 02.06.71.

CONSIDERANDO que cita-
do profissional peticionou ao
INPS recorrendo da decisão,
de acordo com o Art. 154,
§ 2º, do Regulamento do Có-
digo Nacional de Trânsito,
tendo sido em parte aceita,

foi submetido ao 2º. exame
médico psicotécnico, sendo
considerado APTO, confor-
me consta em parecer final
da ficha médica n. 30.576 do
S.M.P.

CONSIDERANDO o que

LIBERAR a Carteira Na-
cional de Habilitação
n. 7.275 e Prontuário de
n. 7.245, emitida por esta
DETRAN em favor do moto-
rista profissional Francisco
Severino de Lima, brasileiro,
natural do Estado do Pará,
digo, Ceará, casado, com 46
anos de idade, nascido a 16
de agosto de 1923, filho de
Pedro Severino de Lima

Dê-se ciência, cumpra-se,
Registre-se em prontuário,
Publique-se em Boletim In-
terno e em Diário Oficial.

Engo. Célio Cláudio de
Queiroz Lobato

Delegado Estadual
de Trânsito em exercício

PORTARIA N. 133-SHC
DE 15 DE JULHO DE 1971

O Engo. Célio Cláudio de
Queiroz Lobato, Delegado
Estadual de Trânsito, em
exercício, usando das atri-
buições que lhe são confe-
ridas por lei e,

CONSIDERANDO que o
motorista profissional José
Medeiros da Silva, teve seu
documento de habilitação
apreendido nos termos do
Art. 160, combinado com o
Art. 151 do Regulamento do
Código Nacional de Trânsito.

CONSIDERANDO que cita-
do profissional foi submetido
aos exames de sanidade físi-
ca e mental, sendo considera-
do INAPTO, pelo prazo de
180 (cento e oitenta) dias,
conforme consta em parecer
final da ficha médica
n. 30.502 do Serviço Médico
Psicotécnico desta especiali-
zada.

CONSIDERANDO que dis-
ciplina o Art. 199 item XII
do Regulamento do Código
Nacional de Trânsito.

RESOLVE:

I — **SUSPENDER** pelo pra-
zo de 180 (cento e oitenta)
dias a contar de 05.07.71, a
Carteira Nacional de Habi-
litação de n. 6.730 e Pron-
tuário de n. 5.843 emitida por
esta DETRAN em favor do
motorista profissional José
Medeiros da Silva, brasileiro
natural do Estado do Pará.

viúvo, com 38 anos de idade, nascido a 18.05.932, filho de José Medeiros da Silva.

II — DETERMINAR a realização de novo exame médico, findo o prazo de apreensão e inaptidão para que o referido motorista possa voltar a dirigir veículos automotores.

Dê-se ciência, cumpra-se. Registre-se em prontuário. Publique-se em Boletim Interno e em Diário Oficial.

Engo. Célio Cláudio de Queiroz Lobato

Delegado Estadual de Trânsito em exercício
(G. — Reg. n. 569)

PORTARIA N. 123-SHC
DE 14 DE JULHO DE 1971

O Engo. Célio Cláudio de Queiroz Lobato, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que o motorista profissional Manoel Marinho da Silva, teve seu documento de habilitação apreendido nos termos do art. 160, combinado com o art. 151 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

CONSIDERANDO que o profissional foi submetido aos exames de sanidade física e mental, sendo considerado INAPTO pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias conforme consta em parecer final da ficha médica n. 30336 do Serviço Médico e Psicotécnico desta especializada.

RESOLVE:

Com base no que dispõe o art. 199, item XII do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, suspender pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 28.06.71, a Carteira Nacional de Habilitação de n. 24.560 e Prontuário do mesmo número emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional Manoel Marinho da Silva, brasileiro, solteiro com 27 anos de idade, nascido a 17.08.943, filho de Manoel Marinho da Silva e de Deolinda Olindina da Silva.

Determinar a realização de novo exame médico findo o prazo de Apreensão e Inaptidão para que o referido motorista possa voltar a dirigir veículos automotores.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se em prontuário. Publique-se em Boletim Interno e em Diário Oficial.

Engo. Célio Cláudio de Queiroz Lobato

Delegado Estadual de Trânsito em exercício
(G. — Reg. n. 580)

PORTARIA N. 129-SHC
DE 14 DE JULHO DE 1971

O Engo. Célio Cláudio de Queiroz Lobato, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que o motorista José Ribamar Soares da Silva, foi causador de atropelamentos em datas anteriores.

CONSIDERANDO que o profissional no dia 2.7.71 às 8:20 hs., compareceu a esta DETRAN, o qual dirigia o automóvel de placa n. 3.94.32.Pa., pela Rodovia

Artur Bernardes, ao chegar em frente à Igreja do Perpétuo Socorro, atropelou o sr. Domingos F. Soares, que atravessava a mencionada artéria da esquerda para a direita. O motorista socorreu a vítima, conduzindo-a ao PSM, onde a abandonou, evadindo-se em seguida.

CONSIDERANDO o que disciplina o art. 199, item XIV do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

RESOLVE:

SUSPENDER pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do acidente a Carteira Nacional de Habilitação de n. 3.942, Prontuário n. 39.432, emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional José Ribamar Soares da Silva brasileiro, natural do Estado do Pará, casado, com 24 anos de idade, nascido a 06.03.947, filho de Raimunda Soares da Silva.

Dê-se ciência, cumpra-se. Registre-se em prontuário. Publique-se em Boletim Interno e em Diário Oficial.

Engo. Célio Cláudio de Queiroz Lobato

Delegado Estadual de Trânsito em exercício
(G. — Reg. n. 599)

PORTARIA N. 130-SHC
DE 14 DE JULHO DE 1971

O Engo. Célio Cláudio de Queiroz Lobato, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que na data de 06.07.71, às 17:55 hs. foi apresentado a esta DETRAN o motorista profissional Benedito Farias, o qual quando dirigia o automóvel de placa n. 5.30.59-Pa pela Av. Assis de Vasconcelos, e ao chegar próximo à Av. Gov. José Malcher, ultrapassou um ônibus pela esquerda atropelando o sr. Antônio Carlos S. Costa, que na ocasião saltava de outro ônibus e tentava atravessar a referida via. O motorista socorreu a vítima, conduzindo-a ao PSM.

CONSIDERANDO o que disciplina o art. 199, item XIV do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

RESOLVE:

SUSPENDER pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do acidente, a Carteira Nacional de Habilitação de n. 9.018 e prontuário de n. 8.979, emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional Benedito Farias, brasileiro, natural do Estado do Pará, casado, com 40 anos de idade, nascido a 03.04.931, filho de Acácio Farias e de Páscua F. da Silva.

Dê-se ciência, cumpra-se. Registre-se em prontuário. Publique-se em Boletim Interno e em Diário Oficial.

Engo. Célio Cláudio de Queiroz Lobato

Delegado Estadual de Trânsito em exercício
(G. — Reg. n. 580)

PORTARIA N. 131-SHC
DE 14 DE JULHO DE 1971

O Engo. Célio Cláudio de Queiroz Lobato, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que o motorista profissional Francisco Severino de Lima, teve seu documento de habilitação apreendido nos termos do art. 160, combinado com o

Art. 151 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

CONSIDERANDO que o profissional foi submetido aos exames de sanidade física e mental sendo considerado INAPTO pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme consta em parecer final da ficha médica n. 29.530 do Serviço Médico Psicotécnico desta especializada.

CONSIDERANDO o que disciplina o art. 199, item XII do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

RESOLVE:

1 — SUSPENDER pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 02.06.71, a Carteira Nacional de Habilitação de n. 7.275 e Prontuário de n. 7.945 emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional Francisco Severino de Lima, brasileiro, natural do Estado do Ceará, casado, com 46 anos de idade, nascido a 13.08.923, filho de Pedro Severino de Lima.

Dê-se ciência, cumpra-se. Registre-se em prontuário. Publique-se em Boletim Interno e em Diário Oficial.

Engo. Célio Cláudio de Queiroz Lobato

Delegado Estadual de Trânsito em exercício
(G. — Reg. n. 704)

PORTARIA N. 131-SHC
DE 15 DE JULHO DE 1971

O Engo. Célio Cláudio de Queiroz Lobato, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que o motorista profissional Domingos Dias Ripardo, teve seu documento de habilitação apreendido nos termos do Art. 160, combinado com o Art. 151 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

CONSIDERANDO que o profissional foi submetido aos exames de sanidade física e mental, sendo considerado INAPTO pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias conforme consta em parecer final da ficha médica n. 29.677 do Serviço Médico e Psicotécnico desta especializada.

CONSIDERANDO o que disciplina o Art. 199, item XII do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

RESOLVE:

I — SUSPENDER pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 08.05.71 a Carteira Nacional de Habilitação n. 21.467 e Prontuário do mesmo número, emitida por esta DETRAN, em favor do motorista profissional Domingos Dias Ripardo, brasileiro, cearense, casado, com 38 anos de idade, nascido a 28.11.932, filho de Francisco Dias Carneiro e de Maria Izabel da Conceição.

II — DETERMINAR a realização de novos exames médicos findo o prazo de apreensão e inaptidão para que o referido motorista possa voltar a dirigir veículos automotores.

Dê-se ciência, cumpra-se, Registre-se em prontuário, Publique-se em Boletim Interno e em Diário Oficial.

Engo. Célio Cláudio de Queiroz Lobato

Delegado Estadual de Trânsito em exercício (G. — Reg. n. 580)

PORTARIA N. 135/SHC DE 15 DE JULHO DE 1971
O Engo. Célio Cláudio de Queiroz Lobato, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que o motorista profissional Luiz Barbosa de Lima, teve seu documento de habilitação apreendido nos termos do art. 160, combinado com o Art. 151 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

CONSIDERANDO que citado profissional foi submetido aos exames de sanidade física e mental, sendo considerado INAPTO pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme consta em parecer final da ficha médica n. 29.164 do Serviço Médico Psicotécnico desta especializada.

CONSIDERANDO o que disciplina o Art. 199, item XII do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

RESOLVE:

I — SUSPENDER pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 13.05.71, a Carteira Nacional de Habilitação n. 11.495 e Prontuário do mesmo número, emitida por esta DETRAN, em favor do motorista profissional Luiz Barbosa de Lima, brasileiro, natural do Estado do Pará, solteiro, com 41 anos de idade, nascido a 10.01.930, filho de Raimundo Luis dos Santos e de Josefa Barbosa de Lima.

II — DETERMINAR a rea-

lização de novo exame médico psicotécnico, findo o prazo de apreensão e inaptidão para que o referido motorista possa voltar a dirigir veículos automotores.

Dê-se ciência, cumpra-se, Registre-se em prontuário, Publique-se em Boletim Interno e em Diário Oficial.

Engo. Célio Cláudio de Queiroz Lobato

Delegado Estadual de Trânsito em exercício

(G. — Reg. n. 580)

ANÚNCIOS

R. SANTOS S.A. —
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Assembléia Geral
Extraordinária
—Convocação—

Convocamos os srs. acionistas desta sociedade para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 8 de setembro de 1971, às 17 horas em sua sede social à Travessa Frutuoso Guimarães, 193, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do capital autorizado de 2.300.000,00 para 6.000.000,00 através da

emissão de 1.700.000 ações ordinárias e criação e emissão de 2.000.000 ações preferenciais classe D;

b) Alteração e consolidação dos Estatutos;

c) Autorização para colocação de ações no mercado de capitais;

d) O que ocorrer.

Belém, 28 de agosto de 1971.

Ruy Martini Santos

Diretor

Reynaldo Martini Santos

Diretor

(T. n. 17.329 — Reg. n. 3.263 — Dias 31/8 e 1º e 2-9-1971)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado
do Pará

SECRETARIA DE ESTADO DE
AGRICULTURA
Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Sime Soares, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.71, que regulamentou a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria, sita à 27a. Comarca de Óbidos, 720. Térmo 727. Município de Faro Distrito, com os seguintes limites: Situado na Região do Rio Maburizinho, limitando-se pela frente com um braço do Rio Esquerdo com a Fazenda Bela Vista; medindo 1.000 metros de frente por 500

metros de fundos.

Divisão de Terras, em 26 de agosto de 1971.

Paulo Guilherme Moura
Chefe do Setor de Terras

V I S T O:

Agri. Antônio de Sousa Carneiro
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

(T. n. 17.326 — Reg. n. 3.263 — Dia — 31.8.71)

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

EDITAL N. 169/71 — DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Terezinha Mariaiva de Lima Costa Professor Primário Nível EP 3 do Quadro Especial

de Magistério, com exercício no G. Escolar Frei Ambrósio município de Santarém para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do artigo 36 combinado com os artigos 186 item II e 205 da lei número 749 de 24.12.53 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação. 21 de julho de 1971.

(a) GRACIETTE DE LIMA ARAÚJO — Diretor da Divisão de Pessoal.

(a) RAIMUNDO NEY SARDENHA DE OLIVEIRA — Diretor do Departamento de Administração.

(G. Dias — 17, 21 e 31.08.71)

EDITAL N. 170/71 — DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Maria Oneide Santos Professora Primária Nível EP 3 do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar Frei Ambrósio município de Santarém para no prazo de (30) trinta dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da lei número 749, de 24.12.53 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação. 21 de julho de 1971.

(a) GRACIETTE DE LIMA ARAÚJO — Diretor da Divisão

de Pessoal.

(a) RAIMUNDO NEY SARDINHA DE OLIVEIRA — Diretor do Departamento de Administração.

(G. Dias — 17, 21 e 31.08.71)

EDITAL N. 171/71 — DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital, Maria Tarcisia Costa Pinheiro Professor Primário Nível EP 3 do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar Frei Ambrósio município de Santarém para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do artigo 36 combinado com os artigos 186 item II e 205 da lei número 749 de 24.12.53 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 21 de julho de 1971.

(a) GRACIETTE DE LIMA ARAÚJO — Diretor da Divisão de Pessoal.

(a) RAIMUNDO NEY SARDINHA DE OLIVEIRA — Diretor do Departamento de Administração.

(G. Dias — 17, 21 e 31.08.71)

EDITAL N. 172/71 — DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Ierecê Marques Jennings Professor Primário nível EP 3 do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Moraes Sarmento município de Santarém para no prazo de (30) trinta dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da lei número 749 de 24.12.53

(Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 21 de julho de 1971.

(a) GRACIETTE DE LIMA ARAÚJO — Diretor da Divisão de Pessoal.

(a) RAIMUNDO NEY SARDINHA DE OLIVEIRA — Diretor do Departamento de Administração.

(G. Dias — 17, 21 e 31.08.71)

EDITAL — 174/71 — DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Isaura Ferreira Leal Professor Não Titulado Nível EP-1 do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Primária Círculo Operário município de Castanhal para o prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não feito prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da lei número 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 29 de julho de 1971.

(a) Graciette de Lima Araújo Diretor da Divisão de Pessoal

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 898 — Dias — 27, 28 e 31.08.71)

EDITAL N. 176/71 — DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Adalgisa Ferreira de Sousa Professor Não Titulado Nível EP-1 do

Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola do lugar Jutai município de Nova Timboteua para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 29 de julho de 1971.

(a) Graciette de Lima Araújo Diretor da Divisão de Pessoal

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 898 — Dias — 27, 28 e 31.08.71)

EDITAL N. 177/71 — DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital Maria Moreira de Sousa Professor Regente Nível EP-2 do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar Maria Luiza Amaral município de Nova Timboteua para o prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da lei número 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente

Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 29 de julho de 1971.

(a) Graciette de Lima Araújo Diretor da Divisão de Pessoal

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 898 — Dias — 27, 28 e 31.08.71)

EDITAL N. 177/71 — DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital Maria de Lourdes Pinheiro Professor Não Titulado Nível EP-1 do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar Maria Luiza Amaral município de Nova Timboteua para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da lei número 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes no decorrer de (30) trinta dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 29 de julho de 1971.

(a) Graciette de Lima Araújo Diretor da Divisão de Pessoal

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 898 — Dias — 27, 28 e 31.08.71)

Diário da Justiça

ANO XXXIV

BELEM — TERÇA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 1971

NUM. 7470

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ACÓRDÃO N. 21

Recurso Cível da Capital

Recorrente: — Adolfo Moutinho Rezende.

Recorrida: — A Corregedoria Geral da Justiça.

Relator: — Des. Silvio Hall de Moura.

EMENTA: — A remoção dos bens penhorados ao depósito público não é obrigatória sobretudo quando ocorre a conveniência do depósito em mãos do executado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível da Comarca desta Capital, sendo recorrente Adolfo Moutinho de Rezende e recorrida a Corregedoria Geral da Justiça.

Acordam, em sessão do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

I — Adolfo Moutinho de Rezende, residente nesta cidade moveu ação executiva contra Abreu S.A. Transporte e Comércio, perante o M. Juízo de Direito da 7a. Vara da Comarca desta Capital. Oferecido como bem à penhora um ônibus marca "Mercedes Benz", este não foi aceito pelo exequente, recaído a penhora em outro ônibus, que por determinação do Juízo deveria ser recolhido ao Depósito Público.

A executada reclamou a Digna Corregedoria Geral da Justiça contra o recolhimento do ônibus ao Depósito Público, pedindo que o mesmo ficasse em poder dela, executada. A Titular da Corregedoria deferiu a reclamação.

Houve recurso de Adolfo a

este Egrégio Conselho, contra a decisão da Corregedoria.

O Exmo. Senhor Ddor. Procurador Geral do Estado optou pelo improvimento do recurso.

II — Em caso semelhante este Colendo Conselho já decidiu, unanimemente, que a remoção dos bens penhorados ao depósito público não é obrigatória, ocorrendo a conveniência do depósito em mãos do executado. (Acórdão número 4 de 21.11.69) Relator — Ddor. Pojucan Tavares — D. da J. de 10.6.70).

A executada havia oferecido como bem penhorável um ônibus velho; não aceitando este, o exequente indicou um ônibus novo, avaliado em Cr\$ 140.000,00. Ora, a dívida cobrada é de Cr\$ 6.800,00. A sociedade executada precisa de seus veículos, para movimentar seu negócio que é o de transporte de passageiros. Há conveniência do depósito do bem penhorado ser feito em mãos da executada.

Belém, 22 de julho de 1971.

(aa) Agnano Monteiro Lopes, Presidente — Silvio Hall de Moura, Relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 16 de agosto de 1971.

(a) LUIS FARIA

Secretário do CSM
(G. Reg. n. 970)

ACÓRDÃO N. 22

Recurso Cível — Capital

Recorrente: — O Doutor Ruy Republiano Gonçalves e Silva, Curador de Menores.

Recorrida: — A Corregedoria Geral da Justiça.

Relator: — "ad-hocs" — Ddor. Silvio Hall de Moura.

EMENTA: — De acordo com o artigo 97 número XII do

Código Judiciário do Estado compete ao Juiz de menores praticar todos os atos de jurisdição voluntária, tendentes à proteção, assistência dos menores de 18 anos, embora não abandonados, ressalvada a competência do Juiz de Orfãos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Cível da Comarca desta Capital, sendo recorrente o Doutor Ruy Republiano Gonçalves e Silva, Curador de Menores e recorrida a Corregedoria Geral da Justiça.

Acordam, em sessão do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão recorrida mandar que todos os pedidos de dependência econômica, do depósito de menores não abandonados nem tão poucos orfãos, para o efeito de percepção de salário família ou de vantagens de assistência médica hospitalar, sejam tramitados perante o Juízo de menores e submetidos ao parecer do Curador respectivo, assim como determinar que todo e qualquer pedido de atestado de vida e residência deve ser feito, privativamente, ao Doutor Juiz Diretor do Fórum, vencido o Relator, Exmo. Senhor Ddor. Pojucan Tavares, que negava provimento ao recurso, pelo modo como fora interposto, adotando, porém, em forma de provimento ora baixado pelo Egrégio Conselho, as medidas sugeridas pelo Exmo. Senhor Ddor. Silvio Hall de Moura, em seu voto, sendo este designado para lavrar o Acórdão.

I — O Doutor Ruy Republiano Gonçalves e Silva, Promotor Curador de Menores

da Comarca desta Capital, representou a Digna Corregedoria Geral da Justiça, contra o Doutor José Sampaio, Escrivão do Cartório de Menores, dizendo que este distribuía, arbitrariamente, feitos de sua alçada, dele representante, ao Doutor Ruy Mendonça 2o. Curador Geral.

A Corregedoria indeferiu o pedido, tendo o representante recorrido da decisão para este Egrégio Conselho.

II — Pelo que se lê das informações do Escrivão Sampaio, este adotara a norma de submeter ao parecer do Doutor 2o. Curador Geral os pedidos feitos a Titular, da 7a. Vara Cível, de atestado de vida e residência, de dependência econômica, de depósito de menores não abandonados e nem orfãos, para o efeito de percepção de salário família ou de vantagens de assistência médica hospitalar. Disse mais o Escrivão que assim fizera como medida de economia de tempo, na tramitação do respectivo expediente.

Acontece, porém, que o Código Judiciário não dá competência aos Juizes das Varas de Família para despacharem os assuntos referidos pelo Escrivão. A matéria deveria ser da competência do Diretor do Fórum, mas o Código é omissivo a respeito. Ele, Código (Lei n. 3653, de 27 de janeiro de 1966), entretanto, diz no seu artigo 97 n. XII que compete ao Juiz de menores praticar todos os atos de jurisdição voluntária, tendente à proteção, assistência dos menores de 18 anos, embora não abandonados, ressalvada a competência do Juiz de Orfãos.

Ora, o acatamento por parte do Juiz de Orfãos diz

respeito a pessoa, bens e direitos dos filhos, mediante a providência da nomeação de tutor, que o caso diferente.

Os atestados de dependência econômica devem ser dados pelo Juiz de menores, e, portanto, o parecer deve ser obrigatoriamente do Curador respectivo.

Belém, 5 de agosto de 1971.

(aa) Agneno Monteiro Lopes, Presidente — Silvio Hall de Moura, Relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém 24 de agosto de 1971.

(a) LUIS FÁRIA
Secretário do CSM
(G. Reg. n. 970)

ACÓRDÃO N. 846

Apelação Penal Capital

Apelante: — A Justiça Pública.

Apelados: — João Luiz dos Santos.

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Faltando o elemento subjetivo da ação do agente para a configuração do crime de corrupção de menor confirma-se a decisão absolutória.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante: A Justiça Pública; e, como apelado: João Luiz dos Santos.

O ora apelado, João Luiz dos Santos, vulgo "Lambreta" paraense, casado, motorista, com 29 anos de idade residente à Travessa Mauriti Passagem Herald, número 51, foi denunciado pelo doutor 60. Promotor Público da Capital como incurso no artigo 217, combinado com item III, do artigo 226 do Código Penal, pelo crime de sedução praticado na menor Ruth Ferreira Friza, no dia 11 de novembro de 1965, em uma casa de quartos no bairro da "Condor".

Interrogado o acusado e concluído o sumário da formação da culpa, com a tomada de depoimento das testemunhas e apresentação das alegações finais tanto pela acusação como pela defesa, o doutor Juiz pela sentença de fls. 42/44 desclassificou o delito praticado pelo réu de

sedução para o de corrupção de menor e, após o decurso do prazo de oito dias concedido à defesa prelatou decisão, julgando improcedente a denúncia e absolvendo o acusado da imputação que lhe foi feita. Inconformado o doutor 20. Promotor Público apelou, sendo a apelação contraminutada pela defesa.

Nesta Instância, o Des. Procurador Geral do Estado ofereceu o seguinte parecer:

Fundamenta o Representante do Ministério Público sua apelação o fato de, sendo o apelado casado, e tendo levado a vítima para um "rendez-vous" localizado em lugar de baixo recato, deflorando-a, revelou ação corruptiva".

3 — A decisão contra a qual se insurge o órgão do MP depois de citações de ordem doutrinária reconheceu que não havia nos autos provas de que o acusado viesse praticando com a menor "atos de libidinagem dos quais o fim seria a conjunção carnal".

4 — Segundo a definição do Edgar M. Noronha: Corrupção é a contaminação da vítima inexperiente dos prazeres da carne, com revelação de conhecimentos sensuais que a viciam".

Ora o que a lei protege são os atos de libidinagem e de perversão do corruptor e a inexperiência, a Candura, a ingenuidade da menor.

A vítima, aluna de colégio noturno, com pouco contacto com o apelado, motorista de praça, deixou-se levar sem o menor pejo a um bordel no bairro da "Condor" tão tradicionalmente conhecido nesta cidade como centro de libidinagem e lá, trocou de sala do estabelecimento onde estudava para melhor poder penetrar no quarto, onde simplesmente manteve relações sexuais com o seu namorado.

É claro que a moça que nessas condições se entrega a um homem, depois de iniciado um namoro ligeiro, sem mais delongas a um simples convite sem que para tal houvesse uma grave ameaça ou uma violência física, pode se considerar emancipada. Não era mais

alheia aos segredos do sexo.

O espírito da lei é resguardar unicamente a pudicícia ou dignidade sexual do adolescente. Pene aquele que em desafio da própria lascívia, promove ou favorece a impudicícia da menor, iniciando-a ou preparando-a nas práticas eróticas.

No nosso entender a sentença ora recorrida está declarada dentro da prova dos autos e nos princípios de direito. É incensurável.

Pelo improvimento do apelo".

Não há negar, os autos não autorizam a condenação do acusado, nem pelo crime de sedução, como entendeu o digno doutor juiz "a quo" em sentença que transitou em julgado, e nem pelo o de corrupção, por inexistir prova alguma de prática de atos que possam configurar tal delito. É certo que o réu manteve relações sexuais com a vítima, mas esse fato por si não caracteriza o crime em referência. "Daí a orientação dos julgados no sentido de

que a simples conjunção carnal consentida, em nenhum ato de aliciamento conducente à destruição do pudor, não configura o crime de corrupção de menor (parte do ac. da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, de 28 de fevereiro de 1968 — no proc. de habeas-corpus, número 46.529 — MG Publicado na Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 49, pags. 111-113). E mais, "O tipo penal não apenas a definição objetiva dada na lei; compreende também a parte subjetiva da ação do acusado" (parte do ac. de Segunda Turma do Supremo Tribunal, no processo de habeas-corpus, número 44.566 RS. em que foi relator o Ministro Evandro Lins, de 17 de outubro de 1967 — Pub. na Rev. Tri. de Juri, vol. 44 pags. 271-273). Ora, no caso em exame, nada há que comprove haver o réu procedido de modo a vicia o consentimento ou a vontade da vítima na preparação para o ato sexual. Houve sim o propósito da jovem em acompanhar o acusado a uma casa que sabia ser suspeita, demonstran-

do com o seu procedimento não se tratar de moça ingenua ou inexperiente, pois que saiu de casa e entrou no colégio onde estudava por um outro vestuário comum para melhor poder penetrar na dita casa, como ressalta o ilustre Chefe do Ministério Público no parecer que mereceu sufragado.

Isto pôsto:

Acordam os juizes de Primeira a Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.

CUSTAS DA LEI

Belém, 24 de novembro de 1970.

(aa) Eduardo M. Patriarcha, Presidente — Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de agosto de 1971.

(a) Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 971)

ACÓRDÃO N. 847

Apelação Cível de Santa Izabel do Pará

Apelante: — Antonio Ciriaco do Nascimento.

Apelado: — Manoel Dias Vieira.

Relator: — Desembargador Walter Falcão.

EMENTA: — Nega-se provimento a ação processória desde que o esbulho não resulta provado.

Antonio Ciriaco do Nascimento brasileiro, solteiro, lavrador e residente e domiciliado na Comarca de Santa Izabel do Pará, inconformado com a decisão da meritíssima Juíza titular daquela Comarca, apelou da mesma, dizendo que tendo promovido uma ação de manutenção de posse contra "Manoel Dias Vieira, português, viuvo, comerciante", residente na Granja Santana, estrada da Vigia, vinha bater as portas deste Tribunal pedir Justiça.

Assim é que instruiu a inicial com a escritura pública de compra e venda do lote n. 64 situado no Ramal da Vigia lote esse adquirido de Chateaubriand Vitorio da Silva, ali residindo com sua fa-

mília desde o ano de 1945, quanto que o réu, o fez em conforme título registrado, 17 de novembro de 1954, dez anos antes do autor.

O corre, portanto, prova mútua em discussão.

A doutora Juíza "a quo" deu ganho de causa ao réu Manoel Dias Vieira, levando em conta de que a melhor posse é aquela que se funda em justo título e, no caso de haver títulos iguais, vale o mais antigo.

Tanto o autor como o réu apresentaram título de propriedade. O suplicante com escritura registrada no registro de Imóveis em 9 de outubro de 1964, o réu, entretanto juntou certidões do registro de Imóveis de títulos de aquisição de propriedade feita em 17 de novembro de 1954.

As propriedades tanto do suplicante como do suplicado são bem distintas uma da outra, todas constantes de lotes agrícolas, assim denominados pelo antigo Departamento Estadual de Agricultura, hoje Secretaria do mesmo a quando da demarcação efetuada de ordem do Governador de então.

Enquanto que o lote do autor tem o número 64, os do réu tem os números cinco, sete e nove, por conseguinte não coincidindo as características dos terrenos, nem dos dizeres das escrituras.

Das provas apuradas no decorrer da ação não, ficou constatado o esbulho preconizado pelo autor.

A Vistoria foi feita, por um só profissional o do réu, face à ausência do autor.

Assim é incensurável a decisão do Juízo da 1ª. instância.

Acordam os Juizes componentes da 1ª. Câmara Cível, em turma e por unanimidade, negar provimento a apelação para confirmar a decisão recorrida.

Em 18.5.71.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente — Walter Bezerra Falcão, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de agosto de 1971.

(a) Maria Salomé Novaes Oficial Documentarista (G. Reg. n. 971)

ACÓRDÃO N. 843

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Esmeralda Rodrigues Ferreira.

Apelado: — Ruy Tavares Ferreira.

Relator: — "Ad hoc" — Desembargador Silvio Hall de Moura.

EMENTA: — Quando os pais se separam e os filhos ficam com a mãe, na capital, estudando, pagando o pensão alimentícia os mesmos, não é procedente o desejo da mãe em si livrar da guarda dos filhos, mesmo porque o pai, que vive no interior do Estado, não tem condições de educá-los.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca desta Capital, em que são partes, como apelante Esmeralda Rodrigues Ferreira e apelado Ruy Tavares Ferreira.

Acordam os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, pelos seus jurídicos fundamentos.

I — Esmeralda Rodrigues Ferreira, amparada pela Justiça gratuita, propôs perante o M. M. Juízo de Direito da 9ª. Vara Cível desta Capital ação de entrega de filhos e que foi dada rito ordinário contra seu marido Ruy Tavares Ferreira. Alegou a autora que é casada com o réu e do qual está separada, e com quem tem seis filhos menores, três do sexo masculino; que sendo portadora de lesão cardíaca, não pode ter em seu poder todos os seus filhos, e por isso quer entregar os três meninos ao réu. Este contestou a ação alegando, preliminarmente, que o Juízo era incompetente para processar o feito, uma vez que tramitara pelo Juízo da 7ª. Vara uma ação de alimentos movida pela Autora contra ele, réu e que no mérito, não pode receber os meninos, porque ele mora no interior onde os meninos não terão a instrução necessária; que em decorrência da alivida ação de alimentos está pagando aos seus filhos, cin-

coenta por cento do que ganha.

Proferido o despacho de fls. 22, que certamente foi o saneador, desprezando a preliminar, com ele se conformaram as partes.

Na audiência de instrução e julgamento foram ouvidos a Autora o réu e duas testemunhas arroladas pela Autora, tendo o M. M. Juízo "a quo" julgado improcedente a ação.

Houve apelação tempestiva. Nesta Instância o Exmo. Senhor Doutor 10. Sub-Procurador opinou pelo improvimento no apelo.

Distribuído este feito, em 3 de agosto de 1970 ao saudoso Des. Brito Farias, foi apresentado o relatório de fls. 69, em 29 de setembro do mesmo ano, pedindo eu, como revisor, em 6 de outubro ainda do mesmo ano, designação de dia para o julgamento, tendo este se realizado em 20 também, do mesmo mês e ano.

Em consequência, porém, da doença do posterior falecimento do Des. Brito Farias, o acórdão respectivo não foi lavrado, o que faço agora.

II — O apelado foi condenado a pagar como pensão alimentícia de sua esposa e filhos o valor de cinquenta por cento de seus estípidios; os seus filhos menores, três meninos, e três meninas vivem com a apelante, nesta capital, onde estão estudando; o apelado vive em Portel, no interior deste Estado. A apelante, agora, pretende entregar os filhos do sexo masculino ao pai, para que eles passem a morar em Portel; acontece que o apelado exerce função policial e poderá deixar Portel por outro lugar do interior a qualquer momento.

Uma vez que o apelado dá pensão para todos os seus filhos, e que estes estão estudando nesta capital, não é aconselhável que três deles se desloquem para o interior com prejuízo da instrução que estão recebendo.

O fato da apelante ser portadora de cardiopatia hipertensiva não impede que ela continue zelando pelo bem estar de todos os seus filhos.

Não há mais possibilidade do casal se entender e como o apelado já presta a sua contribuição financeira aos filhos, à apelante cabe o dever de dirigir a educação dos mesmos.

A sentença apelada, portanto, é incensurável.

Belém, 20 de outubro de 1970.

(aa) Silvio Hall de Moura, Relator "ad hoc".

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Senhor Des. Maurício Cordovil Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de agosto de 1971.

(a) Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 971)

ACÓRDÃO N. 349

Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital

Apelante: — A dra. Juíza de Direito da 7a. Vara Cível.

Apelados: — Reginaldo Plínio Neves de Campos e Rachel Serfaty de Campos.

Relator: — Desembargador Ary Silveira.

EMENTA: — Desquite por mútuo consentimento. Confiar-se sentença homologatória, quando devidamente observadas as prescrições legais. Mesmo já em curso a ação ordinária de desquite litigioso, podem os cônjuges escolher a via amigável para pôr fim à sociedade conjugal. Nesse caso recomenda-se ao juiz que acolha o pedido e o processe independentemente. Os autos da ação litigiosa serão, na ocasião oportuna, arquivados.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio", em que é apelante a dra. Juíza de Direito da 7a. Vara Cível da Comarca da Capital, e, apelados, Reginaldo Plínio Neves de Campos e Rachel Serfaty de Campos.

Rachel Serfaty de Campos, brasileira, casada, bancária, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Aristides Lobo, n. 106, propôs perante o Juízo de Direito da 7a. Vara, com data de 14 de abril de 1969, uma ação ordinária de desquite contra seu marido Reginaldo Plínio Neves de

Campos, brasileiro, laboratorista, residente e domiciliado nesta cidade. Observados os trâmites legais, o feito teve seu curso normal, e, quando já se tinha em vista a realização da audiência de instrução e julgamento, eis que os litigantes, em petição conjunta, resolveram adotar a forma amigável para pôr fim à sociedade conjugal. O petição foi acolhido nos próprios autos da ação litigiosa, e, não les processado, declarando os cônjuges: I — que são casados há mais de dois anos; II — que não há entre eles qualquer contrato ante-nupcial; III — que o casal não possui bens a partilhar, móveis ou imóveis, nem dívidas a resgatar; IV — que possuem três filhos menores de nomes: — Rosana, Roberto Sérgio e Reinaldo Augusto Serfaty de Campos os quais ficarão sob a guarda da mãe, assegurado ao pai o direito de visitá-los. Fica também atestado que os referidos menores passarão com o pai o primeiro e terceiro domingos de cada mês, bem como a metade do período de férias escolares. Incumbido ao genitor a adoção de providências para receber as crianças, bem como devolvê-las à mãe, após o término do lapso de tempo mencionado, V — que o desquitando contribuirá mensalmente para o sustento, educação e instrução dos três filhos do casal, com a importância de 30% (trinta por cento) de seus salários e vantagens a qual quer título, líquidos, inclusive o valor da gratificação natalina e da participação nos lucros da Empresa onde servir, e, ainda, o salário-família. O pagamento das importâncias ora mencionadas, deverá ser feito à desquitanda ou a seu procurador legalmente habilitado, mediante desconto em folha de pagamento; VI — que a desquitanda confessa dispor de meios para o sustento próprio, uma vez que é bancária, exercendo função remunerada, e, por isso, dispensa do marido pensão alimentícia; VII — que a desquitanda renuncia expressamente o direito de continuar usando o apelido do marido, e, ratificando o pedido, voltará a usar

o nome de solteira Rachel Serfaty; VIII — que as custas do processo de desquite, sejam quais forem, inclusive as devidas à Superior Instância e com a averbação da sentença homologatória do ajuste, serão pagas pelos desquitandos proporcionalmente, metade para cada um. A doutora juíza "a quo" ouviu os interessados à primeira vez no dia 29 de outubro de 1970, e, a segunda, no dia 17 do mês de novembro daquele ano, ocasiões em que se mantiveram irredutíveis no propósito já manifestado. A seguir, lavrou-se o Termo de ratificação, e o representante do Ministério Público falou nos autos, opinando pela acolhida da pretensão. A doutora sentenciou homologando o desquite e recorreu para esta Superior Instância, onde o Exmo. Sr. Dr. 2o. Sub-Procurador Geral do Estado, deu parecer pelo improvimento do recurso. É o relatório.

No mérito,

É fora de dúvida que a doutora juíza "a quo" observou no encaminhamento do pedido, as prescrições do art. 642 e seguintes do Código de Processo Civil. Também certo que as cláusulas pactuadas entre os cônjuges em nada ferem a Lei, e sim, pelo contrário, situam-se nos seus limites. Por outro lado, trata-se de casamento realizado no dia 20 de maio de 1961, portanto há mais de dois anos, ficando assim atendida a exigência do art. 318 do Código Civil. Merece, portanto confirmação, a sentença homologatória da primeira instância.

Conforme exposto em relatório, os cônjuges encontravam-se em plena lide judicial, às vésperas da instrução em julgamento, em consequência da ação de desquite litigioso que fôra proposta por dona Raquel Serfaty de Campos. Não obstante, escolheram a via amigável para pôr fim à existência da sociedade conjugal. Houve, assim, a transformação do desquite litigioso em amigável. É preciso nessa mudança de procedimento dos cônjuges, perfeitamente admissível, não acarreta necessariamente, a existência de dois processamentos de

ritos completamente distintos, dentro dos mesmos autos. Pelo contrário, é de toda conveniência que o processo de desquite por mútuo consentimento decorra em completa independência do litigioso, pois que, além da simplicidade e celeridade que a Lei lhe confere, temos que convém que, os fatos quase sempre carreados para a demanda litigiosa, devem ser completamente esquecidos no procedimento amigável. Consequentemente, deve o juiz, em face de tal situação, receber o pedido de desquite por mútuo consentimento e conduzi-lo em processo próprio e independente. Quanto aos autos da ação litigiosa, aguardarão do magistrado, em ocasião oportuna, o conveniente despacho de arquivamento. Apesar disso, o pedido em apreciação merece ter confirmada a sentença que o homologou.

A vista do exposto, acordam os Juízes componentes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma, à unanimidade de votos, em confirmar a sentença homologatória da instância inferior.

Belém, 8 de julho de 1971.

(a. a.) EDUARDO MENDES PATRIARCA, Presidente,
ARY DA MOTTA SILVEIRA,
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 16 de agosto de 1971.

a) Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 971)

ACÓRDÃO N. 850

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Rodrigues Vale (Representação).

Apelado: — Nelson Florêncio Costa.

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura. Ad Hoc.

EMENTA: — De acordo com a lei n. 4864, de 1965, combinada com o dec. n. 4, de 1966, a ação de despejo para fins não residenciais será proposta, desde que não convenha ao locador, a locação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca desta Capital, em que são partes, co-

mo apelante Rodrigues, Vale Representações e apelado Nelson Florêncio Costa.

Acordam os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo no auto do processo e também em votag. unânime, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada, pelos seus jurídicos fundamentos.

I — Nelson Florêncio Costa, em 5 de março de 1968, propôs ação de despejo contra Rodrigues, Vale Representações, firma comercial desta praça objetivando a Retomada das salas ns. 2 e 3, localizadas no prédio sito à Rua Gaspar Viana, n. 273, nesta cidade dos quais a referida firma era locatária.

A inicial veio acompanhada do processo de notificação premunitória.

Citada, a ré contestar a ação.

Saneado o processo, a Ré agravou no auto do processo: 1.º) por não ter sido ele absolvido de instância, (o autor segundo ele, não teria feito prova de ser proprietário do imóvel) e 2.º por ter sido negado a vitória pretendida.

Realizada a audiência de instrução e julgamento, com a tomada do depoimento do Autor julgou o MM. Juiz "a quo" a ação procedente e condenou a Ré a desocupar, no prazo de 30 dias, as salas objeto da demanda e ao pagamento das custas, demais cominações legais e Honorários do advogado do autor, arbitrados em 20% sobre o valor da causa.

Houve apelação tempestiva por parte da Ré.

Distribuído este feito em 7 de agosto de 1969 ao saudoso Des. Brito Farias, foi apresentado o relatório de fls. 48 em 2 de setembro do mesmo ano, pedindo o Exmo. Sr. Des. Walter Falcão Revisor designação de dia para o julgamento, tendo este se realizado em 16 do mesmo mês e ano.

Em consequência, porém, da doença e do posterior falecimento do Ddor. Brito Farias, o acórdão respectivo não foi lavrado, e também

em consequência da doença do Ddor. Revisor foi designado para lavrar este acórdão, embora não tenha feito parte do julgamento.

II — Ambos os motivos do agravo no auto do processo não procedem; primeiro, não é necessária a prova de ser o Autor proprietário do imóvel, tratando como trata a ação de despejo de mera relação "ex-locato", e segundo: a vitória no imóvel retomando, em nada adiantaria ao deslinde do caso, e por isso nega-se provimento ao referido recurso.

III — A presente ação foi proposta com fundamento no Art. 28 da lei n. 4.864, de 29 de novembro de 1965, combinada com o art. 30. e inciso III do art. 40. do Dec. Lei n. 4, de 7 de fevereiro de 1966, estes dispositivos autorizam a ação, se na locação por tempo indeterminado, o locatário, notificado, não restituir o prédio alugado.

Foi o que aconteceu e por isso é de se negar provimento à apelação, para ser confirmada a sentença apelada. Belém, 16 de setembro de 1969.

(a.a.) SILVIO HALL DE MOURA — Relator *Ad Hoc*. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Ddor. EDUARDO MENDES PATRICHIA.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 17 de agosto de 1971.

a) Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 971)

ACÓRDÃO N. 851
Apelação Cível da Capital

Apelante: — Albertina Siqueira Valente.

Apelada: — Jardelina Barbosa Natividade.

Relator: — Ad-Hoc Desembargador Silvio Hall de Moura.

EMENTA: — Se o réu não contesta o fato a afirmação do autor de que mora em prédio alheio é de ser admitida como verdadeira, suprimindo a falta da prova. Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca desta Capital em que são partes, como apelante Albertina Siqueira

Valente e apelada Jardelina Barbosa Natividade.

Acordam os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação interposta, para confirmar a sentença apelada.

I — Jardelina Barbosa Natividade, em 17.8.1965 propôs ação de despejo contra Maximiano Pinto Pereira Valente, uma vez que necessitava do prédio que alugara a este, para uso próprio. A inicial está acompanhada do processo de notificação premunitória. Regularmente citada, a Ré, ora apelante, contestou a ação, pedindo, preliminarmente, absolvição da instância e dizendo, no mérito ter sido insincero o pedido de retomada. Proferido despacho saneador indeferindo o pedido preliminar, com ele se conformaram as partes.

Antes de ser iniciada a fase da instrução faleceu o réu, tendo se habilitado para prosseguir na ação, sua viúva, Albertina Siqueira Valente. Realizada a audiência de instrução e julgamento foi ouvida a Autora, ora apelada, tendo o M.M. Dr. Juiz "a quo" julgado procedente a ação e condenada a Ré a desocupar o prédio, no prazo de 30 dias, a pagar as custas e honorários de advogado da Autora, na base de 20% sobre o valor da causa.

A Ré, tempestivamente apelou da decisão.

Distribuído este feito, em 26 de março de 1969, ao saudoso Ddor. Brito Farias, foi apresentado o relatório de fls. 56, em 8 de abril de 1969, pedindo eu, como revisor, em 15 do mesmo mês e ano, designação de dia para o julgamento, tendo este se realizado em 22, ainda do mesmo mês e ano.

Em consequência, porém, da doença e do posterior falecimento do Ddor. Brito Farias, o acórdão respectivo não foi lavrado, o que faço agora.

II — A apelante, nas razões de seu recurso, diz que a apelada não provou, dentro dos autos, não residir em prédio alheio e nem ser esta a primeira vez em que pede o imóvel para uso próprio, não trazendo, assim, qualquer pro-

va de sua sinceridade.

No curso da ação, porém, isto é, perante o Juiz "a quo", não contestou o fato alegado pela Ré, nem que esta morava em tal prédio.

Conforme consta da *Manua. de Inquilinato*, pag. 320), se o réu não contesta o fato, afirmação do autor de que mora em prédio alheio, por força do art. 209, do Código de Processo Civil, é de ser admitida como verdadeira, suprimindo a falta da prova.

Segundo o magistério de Albino Pereira Rosa, no que se refere a repetição de retomada, exercitada pela primeira vez, a necessidade se presume, sendo desnecessário comprová-la (Lei do Inquilinato, pág. 127).

A sentença "a quo" é insensurável e merece ser confirmada. Em favor da apelada militou a presunção da sinceridade, não tendo havido demonstração convincente em contrário.

Belém, 22 de abril de 1969
(aa.) SILVIO HALL DE MOURA, Relator "ad hoc".

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. EDUARDO MENDES PATRICHIA.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 17 de agosto de 1971.

a) Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 971)

ACÓRDÃO N. 852
Apelação Cível Ex-Officio — Capital

Apelante — O MM. Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara.

Apelado — o menor Daniel Martin José, assistido de seus pais adotivos.

Turma Julgador
Relator — Ddor. Silvio Hall de Moura.

Revisor — Ddor. Cacella Alves.

Ddor. Cordovil Pinto.

EMENTA: — Da decisão que defere legitimação adotiva não cabe recurso ex-officio.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-officio da Comarca desta Capital em que são partes, como apelante o MM. Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara, e como apelado, o menor Daniel Martin José, assistido de

seus pais adotivos.

Acordam os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, preliminarmente, não tomar conhecimento do apelo, por incabível.

I — Bert Martin José e Sarah Jouce José, norte-americanos, casados, missionários metodistas, residentes e domiciliados neste Estado, receberam do Juízo de Menores desta Comarca, em 2 de fevereiro de 1968, para a guarda, o menor Daniel nascido nesta cidade, no dia 4 de novembro de 1967 de pai ignorado e abandonado pela mãe.

Em 11 de março deste ano (1971) afim de legalizarem a situação da criança, requereram no mm. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca a legitimação adotiva da mesma, nos termos da Lei nº. 4.655 de 2 de Junho de 1965. Juntando toda a documentação exigida.

O Órgão do Ministério Público nada opôs, pelo que proferiu o mm. Juiz a quo sentença, deferindo o pedido, e ordenando a legitimação do menor Daniel Martin José, como filho dos requerentes.

Dessa decisão apelou de ofício o honrado Juiz para esta Instância. Os requerentes e o órgão do Ministério Público tiveram ciência da sentença.

Nesta Instância o Exmo. Sr. Dr. 1º. Sub-Procurador opinou pelo improvimento do apelo.

II — O art. 5º. § 2º. da Lei nº. 4.655 de 2 Junho de 1961 não autoriza o apelo necessário. O citado dispositivo reza que, de sentença cabe recurso de reexame para o Tribunal de Justiça, com efeito suspensivo, mas não fala em procedimento ex-officio. Aliás esta Egrégia Câmara já adotou em acórdão unânime entendimento igual.

Belém, 6 de Julho de 1971 (aa.) **EDUARDO MENDES PATRIARCA** Presidente

Des. **SILVIO HALL DE MOURA** Relator

Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 18 de Agosto de 1971.

a) **Maria Salomé Novais**
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 971)

ACÓRDÃO Nº. 853
Apelação Cível "Ex-Officio"
da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 8ª. Vara

Apelados: — José Fernandes Gomes de Almeida e Maria José Ferreira de Almeida
Relator: — Ad. Hoc. Desembargador Silvio Hall de Moura

EMENTA — A decadência, envolvendo quase sempre um princípio de ordem pública, pode ser conhecida pelo Juiz, embora não seja expressamente articulada pelo interessado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos da apelação cível ex-officio da Comarca desta Capital, sendo apelante o M. M. Dr. Juiz de Direito da 8ª. Vara e apelados José Fernandes Gomes de Almeida e Maria José Ferreira de Almeida.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara, Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, preliminarmente, contra o voto do Relator, o Exmo. Sr. Ddr. Osvaldo de Brito Farias, declarar o Autor decadente do direito de promover ação anulatória de seu casamento. Foi voto vencedor o do Exmo. Sr. Ddr. Silvio Hall de Moura — Revisor e agora Relator ad Hoc.

I — José Fernandes Gomes de Almeida propoz ação de anulação de seu casamento com Maria José Ferreira de Almeida.

A Ré, apesar de citada, não contestou a ação. Nomeado curador ao vínculo, este também nada contesta, e o Curador Geral nada opôs ao pedido.

Na audiência de instrução e Julgamento foi tomado o depoimento do Autor e ouvidas duas testemunhas arroladas por ele, tendo o M. M. Juiz julgado procedente a ação, anulado o casamento do Autor com a Ré o apelado de ofício.

A Egrégia Segunda Câmara Cível pelo Acórdão n. 472 de 27 de agosto de 1964 anulou o processo a partir do despacho saneador, uma vez

que o curador ao vínculo, não o defendera eficientemente.

Feito novo processo o M. M. Juiz julgou procedente a ação anulou o casamento referido e apelou de ofício.

Nesta Instância, o Exmo. Sr. Ddr. Procurador Geral do Estado opinou pelo improvimento do apelo.

Distribuído este feito, em 11 de junho de 1968 ao saudoso Ddr. Brito Farias, foi apresentado o relatório de fls. 47, em 6 de maio de 1969, pedindo eu, como revisor, mais e ano, designação de dia para o julgamento tendo este se realizado em 20, também do mesmo mês e ano.

Em virtude, porém, da doença e do posterior falecimento do Ddr. Brito Farias, o acórdão respectivo não foi lavrado, o que faço agora.

II — Preliminar

O Código Civil no seu artigo 166 diz que o Juiz não pôde conhecer da prescrição de direitos patrimoniais, se não fôr invocado pelas partes.

De acordo com o aludido dispositivo, todas as outras prescrições, mesmo que não sejam invocadas pelos interessados, podem e devem ser conhecidas pelo Juiz, desde que se trata de ações protetoras de direitos não patrimoniais, isto é, ações prejudiciais ou de estado, porque, nesses casos, dita prescrição opera de pleno direito.

Leia-se Espínola, (Breves Anotações ao Código Civil vol. I, n. 232) Carpenter (Da Prescrição n. 56, pg. 183) João Luiz Alves (Código Civil Anotado, pg. 130) Afonso Dionísio Gama, (Tratado Teórico e Prático de Direito Civil, vol. I, pg. 385) e J.M. Carvalho Santos (Código Civil Interpretado, vol. III, pg. 396).

Em sentido contrário opinam Clóvis Bevilacqua, (Código Civil Comentado, vol. I, pg. 484), Spencer Vampré, (Código Civil Anotado, vol. I, pg. 142) e Antônio Luiz de Câmara Leal. (Da Prescrição da Decadência, pg. 192).

Clóvis Bevilacqua acha infeliz a fórmula do artigo citado, porque faz supor que o Juiz possa conhecer da prescrição de direitos não patri-

monais, quando é certo, diz o mestre, que, precisamente os direitos patrimoniais é que são prescritíveis.

Entretanto, mesmo que se aceite a tese de que tendo o Código estabelecido como norma invariável, a improrrogabilidade "ex-officio" da prescrição de direito patrimoniais, dela não excluiu a prescrição em favor dos incapazes, o que o Código teria proibido seria a decretação da prescrição, sem alegação de parte, não porém, a decadência do direito, que é coisa diversa.

E como a decadência envolve quase sempre um princípio de ordem pública, na lição de Carvalho Santos, ela pode ser conhecida pelo Juiz, embora não seja expressamente articulada pelo interessado.

Espínola explica que o art. 166 do Código Civil tem a sua História. O projeto primitivo, partindo da distinção doutrinária entre prescrição e decadência, contemplara apenas, no capítulo destinado a indicar os vários casos de prescrição, as Hipotecas em que ocorre verdadeira prescrição. Quanto à decadência, a que estava submetida o exercício de certos direitos não patrimoniais, não regulares aí, em seus lugares especiais.

Ora, José Fernandes Gomes de Almeida casou-se com Maria José Ferreira de Almeida, em 22 de julho de 1961 e propôs ação anulatória do seu casamento, em 19 de dezembro de 1963, isto é, mais de dois anos depois.

Funda-se o seu pedido no artigo 219, inciso I do Código Civil, O art. 178, § 7º do mesmo Código diz que prescreve em dois anos a ação do cônjuge para anular o casamento, no caso do art. 219, n. I.

Já se viu que se trata de decadência e não de prescrição, e por isso aceita-se a preliminar da decadência do direito do Autor, ora apelado, de promover ação anulatória de seu casamento.

Belém, 20 de maio de 1971.

(a.) **SILVIO HALL DE MOURA** — Relator "Ad Hoc".

Este julgamento foi prestado pelo Exmo. Sr. Ddr.

MENDES PATRIARCHA.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará.
Belém, 20 de agosto de
1971.

a) Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 971)

ACÓRDÃO N. 851

Apelação Penal da Capital
Apelante: — Eládio Campos
de Almeida.

Apelada: — A Justiça Públi-
ca.

Relator Ad Hoc: — Desem-
bargador Silvio Hall de Moura.

EMENTA: — Se os jurados
reconhecem a agressão in-
justa, mas acham que os
meios usados na repulsa
não foram os necessários,
"ipso facto" está fulminada
a legítima defesa, à falta
de um dos seus elementos
essenciais.

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos de apelação
penal da Comarca desta Capi-
tal, sendo apelante Eládio
Campos de Almeida e apela-
da a Justiça Pública.

Acórdam os Juizes da Egre-
gia Primeira Câmara Penal,
do Tribunal de Justiça do Es-
tado, por unanimidade de
votos, desprezar a preliminar
de ser considerada deserta a
apelação, uma vez que esta
fôra arrazoada fora do prazo
legal, e também, em votação
unânime, negar provimento
ao apelo para confirmar a
sentença apelada.

I — O Adjunto de Promo-
tor Público do Termo Judi-
ciário de Barcarena, da Co-
marca desta Capital, denun-
ciou ao Dr. Pretor respecti-
vo, de Eládio Campos de Al-
meida e de Francisco Mal-
cher Pimentel, o primeiro
como incurso nas sanções pu-
nitivas do art. 121, § 2.º n. II
do Código Penal, e o segundo
nas penas do art. 129, "caput"
do mesmo Código, relatando
que Eládio teria dado um tiro
de garrucha na sua compa-
nheira Maria Malcher Pimen-
tel, produzindo ferimento na
região temporal esquerda da
mesma, ferimento esse que
foi a causa de sua morte,
dela Maria; e que Francisco,
ao ver sua irmã Maria ferida,
desfechava diversas terçade-
das em Eládio, ferindo-o gra-

vemente.

A denúncia está instruída
com o respectivo inquérito
policial.

Durante a fase de investi-
gações a Polícia foi repre-
sentado ao Juiz sobre a ne-
cessidade da decretação da
prisão preventiva de Eládio,
o que foi determinada e efe-
tivada no dia 9 de junho de
1966.

Não há despacho da Preto-
ra recebendo a denúncia, mas
como há o despacho de fls.
30 marcando o interrogatório
dos réus, fica subentendido
aquele recebimento.

Citados os réus, foram os
mesmos interrogados e apre-
sentaram defesa prévia.

Inquiridas quatro testemu-
nhas de acusação e uma de
defesa, prolatou o M.M. Dr.
Juiz de Direito da 1.ª Vara
Penal desta Comarca, senten-
ça pronunciando Eládio nas
sanções do art. 121, § 2.º in-
ciso II, e absolvendo sumaria-
mente Francisco, com base
no art. 19, inciso II, tudo do
Código Penal.

Da sentença aludida não
houve recurso.

Submetido Eládio a julga-
mento pelo Tribunal do Juri,
foi pelo seu Presidente, o
M.M. Dr. Juiz de Direito da
3.ª Vara Penal desta Capital,
publicada a sentença respecti-
va, condenando o réu a pena
de 15 anos de reclusão.

Dessa decisão apelou o con-
denado, tempestivamente, ale-
gando ter havido dissonância
do julgado com a prova dos
autos.

O Dr. Promotor Público
em suas contra-razões ao re-
curso, levantou a preliminar
de ser considerada deserta a
apelação, uma vez que esta
fôra arrazoada fora do prazo
legal.

Nesta instância o Exmo. Sr.
Dr. 1.º Sub-Procurador ne-
gou acolhimento à preliminar
e no mérito opinou pelo im-
provimento do apelo.

II — A preliminar foi des-
prezada porque, no caso de
apelação, findo o prazo para
o respectivo arrazoamento, os
autos serão remetidos à Ins-
tância Superior, com as ra-
zões ou sem elas.

III — Como se vê da con-
trariedade ao libelo e da ata
do julgamento, a defesa do

apelante girou em torno da
tese da legítima defesa da
honra e por isso o M.M. Juiz
Presidente do Juri formulou
os quesitos de acordo com o
padrão oficial.

Os jurados respondendo ao
7.º quesito, (o réu usou dos
meios necessários à repulsa),
que era o 5.º da série da legi-
tima defesa, disseram não.

Apesar de já haverem consi-
derado a possibilidade da
agressão injusta, acharam
que os meios usados na repul-
sa não foram os necessários.
Ora, se o Juri negou o ques-
to pertinente ao emprego dos
meios adequados, o réu, *ipso*
facto estava responsabilizado
pela prática de homicídio do-
loso. Estava assim, fulmina-
da a legítima defesa à falta
de um dos seus elementos es-
senciais. Já não havia qual-
quer possibilidade de absolvi-
ção, porque com a aludida
resposta, o juri havia recusa-
do a justificação legal invo-
cada pelo réu.

Não há nestes autos a pro-
va da condição do apelante
se primário ou reincidente, e
sendo assim é forçoso reco-
nhecer-se que ele era primá-
rio. O M.M. Juiz, apesar
disso, estabeleceu a pena-base
em 21 anos, mas, consideran-
do a circunstância atenuante
do art. 48, item IV, letra C,
diminuiu-a de seis anos e ri-
xou-a definitivamente em 15
anos de reclusão. O regular
seria fixar a pena-base mais
próxima do mínimo, (por
exemplo — 17 anos), e dimi-
nuir de dois anos, conside-
rando a referida circunstân-
cia atenuante, o que viria dar
em 15 anos, também. O Juiz
foi muito rigoroso na fixação
da pena-base, mas foi libera-
líssimo na diminuição opera-
da, chegando assim a um re-
sultado que consulta aos in-
teresses da justiça.

Condenando o réu, o Juri
não julgou contra a prova
dos autos; ao contrário a sua
decisão foi baseada no alega-
do e provado e a pena impos-
ta está correta.

Como instrução, recomen-
da-se a M.M. Dra. Pretora de
Barcarena que, antes de man-
dar dar vista de qualquer
processo criminal às partes
para alegações finais, mande
certificar pelo cartório da

execuções criminais se o
acusado já foi condenado por
decisão penal passada em
julgado. Somente assim é que
o julgador saberá se se trata
de réu primário, reincidente
genérico ou específico, para
que, no caso de condenação,
possa a pena ser dosada le-
galmente.

Belém 1.º de setembro de
1970.

(a.a.) SILVIO HALL DE
MOURA — Relator Ad Hoc.

Este julgamento foi presi-
dido pelo Exmo. Sr. Des.

MENDES PATRIARCHA.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará —
Belém, 19 de agosto de
1971.

a) Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 971)

ACÓRDÃO N. 853

Pedido de Retificação de
Acórdão da Capital

Requerente: — A Bacharela
Maria Nauar Chaves, Juíza
de Direito de Marabá.

Relator: — Desembargador
Presidente do T.J.E.

EMENTA: — Retifica a con-
tagem do tempo de serviço
em favor da bacharela Ma-
ria Nauar Chaves, Juíza de
Direito da Comarca de Ma-
rabá.

Vistos, relatados etc.
A bacharela Maria Nauar
Chaves, Juíza de Direito da Co-
marca de Marabá, alegando
que houve equívoco ao la-
vra-se o Venerando Acórdão
n. 630, referente a contagem
do seu tempo de serviço, que
não contou em dobro as fê-
rias não gozadas pela reque-
rente, requer a devida retifi-
cação, para que, em conse-
quência, lhe sejam atribuídos
os períodos mencionados na
certidão de fls.

Na verdade, a requerente,
ao formular o seu pedido de
contagem em dobro das fê-
rias não gozadas, referiu-se
aos anos de 1963, 1966, (30
dias), 1967, 1968 e 1969. En-
tretanto, o Venerando Acór-
dão citado não refletiu ver-
dadeiramente o julgado, des-
convizinhandose da verdade
do julgamento.

O caso resolve-se numa
simples operação aritmética.

Se a requerente deixou de
gosar as férias referentes aos

anos de 1963, 1966 (30) dias, 1967, 1968 e 1969, num total de quatro períodos e meio, ou sejam 270 dias, força é que a contagem em dobro dar-lhe-ia 540 dias e não como consta no aludido aresto, 270 dias.

Destarte:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em deferir o pedido de retificação, para que, em consequência, fique registrado como tempo de serviço da requerente, bacharela Maria Nauar Chaves, Juíza de Direito da Comarca de Marabá, o correspondente a quinhentos e quarenta dias, resultante de quatro períodos e meio de férias não gozadas.

Belém, 4 de agosto de 1971.

(a.) AGNANO DE MOURA

MONTEIRO LOPES —

Presidente e Relator

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará —

Belém, 23 de agosto de 1971.

a) Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 971)

ACÓRDÃO N. 858

Recurso Ex-Officio de Habeas Corpus de São Miguel do Guamá

Recorrente: — A Dra. Pretora de Paragominas.

Recorridos: — Francisco Felipe dos Santos Soares e Djalma Orlando dos Santos Soares.

Relator "Ad Hoc": — Desembargador Silvio Hall de Moura.

EMENTA — Ninguém pode ser preso, senão em flagrante infração, ou por ordem escrita da autoridade competente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de habeas-corpus da Comarca de São Miguel do Guamá, sendo recorrente a M.M. Dra. Pretora do 1.º Juízo de Paragominas e recorridos Francisco Felipe dos Santos Soares e Djalma Orlando dos Santos Soares.

Acordam os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida.

I — Djalma Leite Soares impetrou a M.M. Dra. Pretora do Termo Judiciário de Paragominas, da Comarca de São Miguel do Guamá, ordem de Habeas-Corpus preventivo em favor de Francisco Felipe dos Santos Soares e Djalma Orlando dos Santos Soares, alegando que os pacientes estavam ameaçados de prisão ilegal, por determinação do Sr. Delegado de Polícia daquele município.

Pedidas informações, respondeu a autoridade policial que os pacientes tinham sido chamados à Polícia, por causa de uma desordem que eles teria provocado naquela localidade.

O órgão do Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido tendo a M. M. Pretora concedido a ordem, mandada expedir o respectivo salvo conduto e recorrido de ofício.

Distribuído este feito em 26 de março de 1969 ao saudoso Des. Brito Farias, foi o mesmo julgado em 10. de abril do mesmo ano, mas em virtude da doença e posterior falecimento daquela desembargadora o acórdão respectivo não foi lavrado, o que faço agora.

II — Não tendo sido os pacientes presos em flagrante infração e nem havendo contra eles, ordem de prisão preventiva e notando-se pela informação dada pela autoridade coatora que seria possível a prisão policial dos mesmos andou muito bem a Doutora Pretora "a quo" concedendo "Habeas-Corpus" preventivo. Decisão incensurável.

Belém, 1 de abril de 1971.

(a) Silvio Hall de Moura — Relator "ad hoc"

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Senhor Desembargador Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24.8.1971.

(a) Maria Salomé Novaes Oficial Documentarista (G. Reg. n. 971)

ACÓRDÃO N. 857
Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital

Apelante: — O dr. Juiz de

Direito da 9a. Vara Cível

Apelados: — Laudelino Ferreira Pereira e Rosinete Aires Pereira

Relator: — Desembargador Walter Falcão

EMENTA: — Desquite amigável — Homologa-se a dissolução quando no processo todas as formalidades legais foram observadas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de desquite amigável em que é recorrente o dr. Juiz da 9a. Vara e recorridos Laudelino Ferreira Pereira, e Rosinete Aires Pereira.

Laudelino Ferreira Pereira e sua mulher Rosinete Aires Pereira, brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, ele funcionário autárquico e ela, professora de corte e costura requereram em conjunto, perante o meritíssimo juiz da 9a. vara desquite amigável de vez que estão separados há 12 anos e não lhes é mais possível a vida em comum.

Apresentaram a documentação exigida por lei e o casal não possui bens a partilhar nem filhos.

A desquitanda passará a usar o nome de solteira e o cônjuge varão contribuirá com 30% sobre seus vencimentos a qualquer título para sustento da mulher.

A desquitanda também ficará como beneficiária do desquitando em caso de morte deste.

Ouvindo o representante do Ministério Público nada objetou e dr. juiz sentenciou no feito homologando o desquite e recorreu para este Pretório.

Nesta instância o dr. 1.º Subprocurador é pelo improvimento do apelo.

E' o relatório.

O processo de desquite decorreu normalmente estando todas as formalidades legais obedecidas. As cláusulas pactuadas entre os desquitandos não contrariam o direito pátrio, nem a jurisprudência do país.

Acordam os juizes da 1a. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão "a quo",

Decisão unânime.

Em 3 de agosto de 1971.

(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente

Walter Bezerra Falcão Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 24 de agosto de 1971.

Maria Salomé Novaes Oficial Documentarista (G. Reg. n. 971)

ACÓRDÃO N. 858

Apelação Penal da Capital

Apelante: — A Justiça Pública

Apelado: — Antonio Melo

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura, ad hoc

EMENTA: — Quando ocorre caso fortuito não se caracteriza crime culpos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca desta Capital, sendo apelante a Justiça Pública e apelado Antonio Melo.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a bem lançada sentença apelada.

I — O dr. 8.º Promotor Público da Comarca desta Capital pediu a M.M. Dra. 3a. Pretora Criminal que processasse Antonio Melo, uma vez que este dirigindo um caminhão, sofrera um acidente, pois o veículo capotara, morrendo um passageiro e ficando feridos gravemente mais três.

O pedido baseara-se no respectivo inquérito policial e o processo obedeceu os trâmites legais, isto é, obedeceu o rito previsto para contravenções.

A M.M. juíza "a quo" resolveu o acusado, tendo o Dr. Promotor apelado.

Nesta instância o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado opinou pelo improvimento do recurso.

Distribuído este feito em 18 de julho de 1968 ao saudoso Des. Brito Farias, foi apresentado o relatório de fls. 45, em 6 de maio de 1969.

O julgamento desta apela-

ção se deu em 20 de maio de 1969, mas, em virtude da doença e posterior falecimento do pranteado magistrado, o acórdão não foi por ele lavrado, cabendo a mim essa tarefa, agora.

II — Não se caracterizam os delitos culposos atribuídos ao apelado. Como bem examinou a M.M. Pretora "a quo", não houve, por parte dele, nem imperícia, nem imprudência e nem negligência. Apenas ocorreu o caso

fortuito, isto é, o acontecimento não querido, nem previsto.

Belém, 20 de maio de 1969
(a.) Silvio Hall de Moura
Relator

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Eduardo Mendes Patriarcha, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 24 de agosto de 1971,
Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 971)

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

—EDITAL—

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de três dias a contar da publicação deste, o petítório de Recurso Extraordinário da Capital — Recorrente: — Augusto César Serruya (advogado Dr. Dionizio Hage) — e, Recorrida: — Maria da Conceição Patino, a fim de ser o dito petítório impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 1971.

Olyntho Toscano

Escrivão do feito

(G. Re. n. 1.004)

—EDITAL—

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca de Marabá em que é apelante — Clotildes Martins de Souza assistido de seu advogado dr. Raimundo Olavo de Araújo e apelada — Grene Alves Bandeira assistida de seu advogado dr. Rui Barbosa de Melo, a fim de se preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 26 de agosto de 1971.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 1007)

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 2 de setembro vindouro para julgamento pela 2a. Câmara Penal do seguinte feito:

Apelação Penal da Capital

Apte: — A Justiça Pública
Apdo: — Raimundo Moraes (Dr. Raphael Ceida Lucas Filho)

Relator: — Desembargador Adalberto Carvalho

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 26 de agosto de 1971.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 1006)

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado foi designado o dia 1º de setembro vindouro para julgamento pelo Tribunal Pleno do seguinte feito:

Exceção de Suspeição da Capital

Expte: — Dr. Francisco Nunes Salgado (Advogado)

Expto: — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Cível

Relator: — Desembargador Adalberto Carvalho

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 26 de agosto de 1971.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 1008)

Anúncios de Julgamento da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 2 de setembro vindouro para julgamento pela 2a. Câmara Cível dos seguintes feitos:

Agravo da Capital

Agyte: — Alcebiades Manoel Gama de Moraes (Dr.

Arthur Cláudio Melo)

Agydo: — Transportadora Apollo Norte Ltda (Dr. Miguel Brasil Cunha)

Relator: — Desembargador Antonio Koury

Apelação Cível "Ex-Offício" da Capital

Apte: — A dra. Juiza de Direito da 8a. Vara Cível

Apdos: — Antonio Paul de Albuquerque e Carolyn Dagmar de Albuquerque

Relator: — Desembargador Edgard Vianna

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 26 de agosto de 1971.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 1005)

Justiça do Trabalho da 8a. Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

PORTARIA N. 108 — DE 1

DE JULHO DE 1971

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Designar a Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, Eunice Serra Sanches, para substituir, a partir de hoje, o Chefe da Seção de Material e Orçamento, símbolo PJ-3, Raimundo Conceição de Oliveira, enquanto durar o impedimento deste.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

José Marques Soares da Silva Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da 8a.

Região

(G. — Reg. n. 350)

PORTARIA N. 109 — DE 1

DE JULHO DE 1971

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Designar o Avaliador, símbolo PJ-7, Barnabé Rabelo Oeiras, para substituir, a partir de hoje, o Almojarife, símbolo PJ-6, Salami Tércio Nogueira de Brito, enquanto durar o impedimento deste.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

José Marques Soares da Silva Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da 8a.

Região

(G. — Reg. n. 350)

PORTARIA N. 110 — DE 10.

DE JULHO DE 1971

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-346/71,

RESOLVE:

Fixar o período de 10. de agosto a 10. de outubro do corrente ano, a fim de que a Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, goze o primeiro bimestre da licença especial, referente ao decênio 1952/1969, nos termos do art. 116 da Lei n. 1.711/52 e na forma das alíneas "b" e "c" do artigo 2º. do Decreto n. 38.204, de 03 de novembro de 1955, que regulamentou a mesma licença.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

José Marques Soares da Silva Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da 8a.

Região

(G. — Reg. n. 350)

PORTARIA N. 111 — DE 7

DE JULHO DE 1971

O Presidente do Tribunal Re-

gional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRTP-354/71, RESOLVE:

Fixar o período de 10. de setembro a 10. de novembro do ano corrente de 1971, a fim de que o Chefe da Portaria FG-6, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, Antônio Lima Dias, goze o primeiro bimestre da licença especial referente ao decênio 1950/1960, nos termos do artigo 116 da Lei 1711/52 e na forma das alíneas "b" e "c" do artigo 80. do Decreto n. 38.204, de 3 de novembro de 1955, que regulamentou a mesma licença.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

José Marques Soares da Silva
Vice-Presidente no exercício da
Presidência do TRT da 8a.
Região

PORTARIA N. 112 — DE 12 DE JULHO DE 1971

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos dos Decretos 59.535 de 1966 e 61.049 de 1967, e, tendo em vista ainda a tabela publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de outubro de 1970:

RESOLVE:

Atribuir gratificações pela representação de Gabinete aos funcionários em exercício no Gabinete da Presidência no mês de julho do ano em curso, no total de dois mil setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 2.755,00).

ASSISTENTES:

Carlinda da Costa Figueiredo*	855,00
Maria de Nazaré Silva de Moraes Rêgo	570,00

ASSISTENTE ADJUNTA:

Helena P. Cunha	480,00
-----------------	--------

AJUDANTES:

Raimundo Valério de Alencar	250,00
Guilherme M. Pantoja	200,00
Pedro M. da Silva	200,00
José Guilherme Nazaré de Sá	200,00

TOTAL Cr\$ 2.755,00

(*) Sem vínculo com o serviço público

Publique-se e cumpra-se.

José Marques Soares da Silva
Vice-Presidente no exercício da
Presidência do TRT da 8a.
Região

PORTARIA N. 113 — DE 12 DE JULHO DE 1971

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Conceder ao Dr. Aloysio Augusto Lopes Chaves, Secretário da Presidência, cinco (5) diárias, no valor unitário de Cr\$ 210,00 (duzentos e dez cruzeiros) e passagem aérea Belém-Brasília-Belém, para tratar de assuntos de interesse da Justiça do Trabalho em Brasília, no período de 13 a 17 de julho corrente.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

José Marques Soares da Silva
Vice-Presidente no exercício da
Presidência do TRT da 8a.
Região
(G. — Reg. n. 467)

PORTARIA N. 114 — DE 13 DE JULHO DE 1971

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Designar a Oficiala Judiciária PJ-5 Antônio Rodrigues de Souza, para servir como Secretária da Comissão do Concurso C41, destinado ao provimento do cargo de Contador-Auxiliar da Justiça do Trabalho da 8a. Região.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

José Marques Soares da Silva
Vice-Presidente no exercício da
Presidência do TRT da 8a.
Região

PORTARIA N. 115 — DE 27 DE JULHO DE 1971

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Designar o Almozarife, símbolo PJ-6, Salami Tércio Nogueira de Brito, para substituir, a partir de 2 de agosto vindouro, o Chefe da Portaria, FG-6, Antônio Lima Dias, enquanto durar o impedimento deste.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

José Marques Soares da Silva
Vice-Presidente no exercício da
Presidência do TRT da 8a.
Região
(G. — Reg. n. 658)

PORTARIA N. 116 — DE 30 DE JULHO DE 1971

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Designar a Auxiliar Judiciária símbolo PJ-9 Yolanda Florentina de Almeida, para substituir, a partir de 3 de agosto vindouro, a Chefe da Seção Financeira do TRT, Margarida Maria da Silva Toutonge, enquanto durar o impedimento desta.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

José Marques Soares da Silva
Vice-Presidente no exercício da
Presidência do TRT da 8a.
Região
(G. — Reg. n. 672)

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL

Ref. Proc. n. 3112

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, Anibal Corrêa Brito, residente (domiciliado) à Rua O' de Almeida n. 468, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Belém, Pa, em 14.12.70. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte:

A Suplicante é credora de Anibal Corrêa Brito (domiciliado) (estabelecido) à Rua O' de Almeida n. 468, da quantia de seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 685,00) conforme Certidão de Dívida anexa, de n. IR 103/70, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 965, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinentemente a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2062, de 1966, art. 27; 4439, de

1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 14 de dezembro de 1970. a) Paulo Rúbio de Souza Meira". DESPACHO: — A.

Cite-se. Belém, Pa, em 17.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal. REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: — MM. Julgador — Requer a Exequente a citação do Executado por meio de Editais. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República. DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, 19.8.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e hum.

Terça-feira, 31

Eu, Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(G. Reg. n. 914 — Dias — 27, 31.08 e 11.09.71).

EDITAL

Ref. Proc. n. 3.398

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER os que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA: M. J. J. da Costa, residente (domiciliado) à Trav. Ocidental do Mercado S/n., com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — “Belém, Pa, em 16/4/71. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador-móvel, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 16 de abril de 1971. a) Paulo Rúbio de Souza Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de M. J. J. da Costa (domiciliado) (estabelecido) à Trav. Ocidental do Mercado S/n., da quantia de quatrocentos e vinte e oito cruzeiros Cr\$ 428,00) conforme certidão de Dívida Anexa de n. IR13/71, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado, na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 62, art. 60, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357 de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo manda-

do, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Reaindo a penhora sobre bens de Meira. “DESPACHO: — A. Cite-se. Belém, Pa, em 22.4.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: — MM. Julgador: Requer a Exequente a citação da executada através de Editais, etc. Belém, 27.7.71. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República. “DESPACHO: — “Defiro o requerimento de fls. Públicas quem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pa, em 28.7.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que se- rão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 741 — Dias — 12, 24 e 31.8.71)

EDITAL
Ref. Proc. n. 3.190

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER os que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA: Vicente Rosa, residente (domiciliado) no Conjunto do IAPI, Bloco 27 casa E, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir

transcritos: — “Belém, Pa, em 16.12/70. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Vicente Rosa (domiciliado) (estabelecido) no Conjunto do IAPI, Bloco 27 — Casa E, da quantia de noventa e três cruzeiros se oitenta centavos (Cr\$ 93,08 conforme Certidão de Dívida anexa, de n. TD 23/70, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 62, art. 60, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo manda-

do a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Reaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 16 de dezembro de 1971. a) Paulo Rúbio de Souza Meira. “DESPACHO: — A. Cite-se. Belém, Pa, em 18.12.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: — MM. Julgador A exequente requer respeitosamente a citação do executado por meio de Editais e também a expedição de Ofício Circular aos bancos desta capital para que digam da existência de depósitos do executado, etc Belém, 20 de julho de 1970. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República. “DESPACHO: — “Defiro o requerimento de fls. Públicas quem-se editais com o prazo de

quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pa, em 27.7.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que se- Juiz Federal
(G. Reg. n. 741 — Dias — 12, 24 e 31.8.71)

EDITAL

Ref. Proc. n. 3297

O Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA M. N. Coelho de Souza & Cia. Ltda., residente (domiciliado) à Travessa Padre Eutíquio, n. 3036, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — “Belém, Pa., em 17/2/71. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de M. N. Coelho de Souza & Cia. Ltda. (domiciliado) (estabelecido) à Trav. Padre Eutíquio n. 3026, da quantia de vinte e cinco cruzeiros (NCr\$ 25,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número 3/71 D. C., extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15, 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 62, art. 60, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, e penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal,

custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 25 de fevereiro de 1971 a) Paulo Rúbio de Souza Meira. **DESPACHO:** — A Cite-se. Belém, Pa, em 25/2/71. a) A. Santiago — Juiz Federal. **REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** — Requer a frequente a citação do executado por meio de editais, também execução de Ofício aos Bancos desta cidade e Registros de Imóveis para que informe da existência ou não de depósitos ou imóvel para eventual penhora. **DESPACHO:** — “Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pa, em 21.7.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(G. Reg. n. 741 — Dias — 22, 24 e 31.08.71)

EDITAL

Ref. Proc. n. 2630

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA. Burba Rep. e Comércio Ltda. residente (domiciliado) à Rua 13 de Maio

Edif. Barão de Belém n. 82, sala 1201, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — “Belém, Pa., em 15.4.70. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Burba Rep. e Comércio Ltda. (domiciliado) (estabelecido) à Rua 13 de Maio Edif. Barão de Belém 82, sala 1301, da quantia de quatrocentos e quatorze cruzeiros (Cr\$ 414,00) conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR 29/70, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 15 de abril de 1970. a) Paulo Rúbio de Souza Meira. **DESPACHO:** — Cite-se. Belém, 20.05.71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. **REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** — MM. Julgador: a exequente requer respeitosamente se digne V. Exa. de ordenar a citação da Executada por meio de Editais,

etc. Belém, 10 de agosto de 1971. a) Paulo Rúbio de Souza Meira. **DESPACHO:** — “Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pa, em 10.08.71. a) A. Santiago — Juiz Federal”. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um Eu, (Loris Rocha Pereira), o fiz datilografar e conferi.

a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 916 — Dias — 27, 28 e 31.08. 71)

EDITAL

Ref. Proc. n. 2983

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA. Pan S. A. Publicidade, Anúncios e Negócios, residente (domiciliado) à Senador Lemos, 435, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — “Belém, Pa., em Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Pan S. A. Publicidade, Anúncios e Negócios (domiciliado) (estabelecido) à Rua Senador Lemos, 435, da quantia de nove mil, duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 9.250,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR 79/70, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional,

neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, de 19..... a) Paulo Rúbio de Souza Meira. **DESPACHO:** — A. Cite-se. Belém, Pa, em 9.9.70. a) A. Santiago — Juiz Federal. **REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** — “Requer o exequente o prosseguimento da ação inclusive prolação de sentença se não houver a executada embargado a penhora de fls. Belém, 19.8.71. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República. **DESPACHO:** — “Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, 19.8.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi. a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 914 — Dias — 27, 28 e 31.08. 71)

Tribunal de Contas

BELEM — TERÇA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 1971

Presidente: — Dr ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

PORTARIA N. 1.741-A DE 03
DE AGOSTO DE 1971
S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a Resolução n. 4.310, de 03.08.71.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com os artigos 110 item I, III item I letra b, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), 159 item III, 161 item II da Lei n. 749, de 24.12.53, combinado com os arts. 138, item V e 143 da mesma Lei n. 749, Célio Conceição Forte Cavalcante, no cargo de Assessor-Contador do Tribunal de Contas do Estado do Pará, percebendo os proventos anuais de Cr\$ 3.960,00 (Três mil novecentos e sessenta cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo e mais 10% de adicional por tempo de serviço.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de agosto de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 955)

PORTARIA N. 1.750 DE 10
DE AGOSTO DE 1971
S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

Considerando o requerimento protocolado sob n. 02900 de 09.08.71, e tendo em vista o horário de aulas expedido pela Universidade Federal do Pará

RESOLVE:

1 — Tornar sem efeito a Portaria n. 1.633 de 25.03.71

2 — Estabelecer, para a Srta. Maria Raimunda da Silva Santana, Contabilista deste Tribunal, matriculada no 1o. ano Básico do Curso de Filosofia e Ciências Hu-

manas da Universidade Federal do Pará, o seguinte horário:

De Segunda a Sexta-Feira — das 09 às 13 horas.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10.08.71.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 955)

PORTARIA N. 1.756 DE 18
DE AGOSTO DE 1971
S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

Considerando o requerimento protocolado sob o n. 03027 de 11.08.71, e tendo em vista o horário de aulas expedido pela Escola de Agronomia da Amazônia.

RESOLVE:

I — Tornar sem efeito a Portaria n. 1.642, de 01.04.71

II — Estabelecer, para o Sr. Edson Miguel da Costa Alves, Escriturário deste Tribunal, matriculado na 1a. Série do Curso de Agronomia, o seguinte horário:

Terça-Feira

—15:00 às 18:30 hs.

Quarta-Feira

—17:00 às 18:30 hs.

Quinta-Feira

—07:00 às 12:00 hs. de

17:00 às 18:30 hs.

Sexta-Feira

—07:00 às 13:00 hs. de

15:00 às 18:30 hs.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18.08.71

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 955)

PORTARIA N. 1.757 DE 18
DE AGOSTO DE 1971
S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

Considerando o requerimento protocolado sob o n. 03022, de 11.08.71 e tendo em vista o horário de aulas expedido pela Universidade Federal do Pará.

RESOLVE:

I — Tornar sem efeito a Portaria n. 1.638 de 29.03.71.

II — Estabelecer, para o Sr. Pedro Magalhães. Melo, Escriturário deste Tribunal, matriculado na 1a. série do Curso de Ciências Biológicas da Universidade Federal do

Pará, o seguinte horário:

Segunda-Feira

—10:30 às 12:00 hs. de

16:30 às 18:30 hs.

Terça-Feira

—de 16:30 às 18:30 hs.

Quarta-Feira

—07:00 às 13:00 hs. de

15:00 às 18:30 hs.

Quinta-feira

—10:30 às 12:00 hs.

Sábado

—caso necessário.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18.08.71.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 955)

PORTARIA N. 1.759 DE 19
DE AGOSTO DE 1971

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

Transferir, o início de férias relativas ao exercício de 1971, da funcionária Maria Enilda Gama de Souza, Escriturária deste Tribunal, de 01.09.71 para 01.12.71.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de agosto de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 955)

ACÓRDÃO N. 7 987

(Processo n. 21 588)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 504/71, de 09.06.71, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Angeolino de Moraes Pereira, no cargo de Morador, Nível 5, do Quadro Permanente, lotado na Residência Governamental, decretada em 07 de junho de 1971, de acordo com os arts. 110, itens II e III, item II da Constituição Estadual, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.066,80 (hum mil, sessenta e seis cruzeiros e oitenta centavos) assim discriminados:

Vencimento proporcionais de	
1/30 avos em 18 anos	
de serviço	914,40
10% de adicional ..	152,40
	Cr\$ 1.066,80

como tudo dos autos consta. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de agosto de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro

Relator
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchoa Lopes Martins
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mesquita — Procurador.

(G. — Reg. n. 955).

ACÓRDÃO N. 7983

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofícios ns. 470/71, 31.5.71, 553/71, de 28.6.71 e 528/71, de 17.6.71, remeteu a registro neste Tribunal as aposentadorias de:

Processo n. 21.531 — Emílio Ferreira de Araújo, Guarda Civil de 1.ª Classe, do Quadro em Extinção da Guarda Civil do Estado do Pará (Referência IV), decretada em 31 de maio de 1971, de acordo com os arts. 10.º e 20.º, da Lei n. 2.516 de 18.7.1962 arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953; parágrafo único da Lei n. 3.703-A, de 30.12.64, modificada pela Lei n. 4.290, de 24 de dezembro de 1968, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.804,16 (Dois mil, oitocentos e quatro cruzeiros e dezesseis centavos), assim discriminados:

Vencimento integral do cargo de Fiscal	1.524,00
20% de adicional	304,80
20% de acordo com o art. 162	363,76
40% de Risco de Vida	609,60
Total	2.804,16

Processo n. 21.538 — Sofia Rodrigues da Costa Almeida, no cargo de Professor não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária (G. E. Ezequiel Lisboa), município de Maracanã, decretada em 31 de maio de 1971, de acordo com os arts. 110, § único e 111, item I, alínea a, da Constituição do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa si-

tução os proventos anuais de Cr\$ 1.559,40 (hum mil, quinhentos e cinquenta e nove cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.356,00
15% de adicional	203,40
Total	1.559,40

Processo n. 21.678 — Brigida Pereira de Miranda, no cargo de Escrevente-Datilógrafo, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias, Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretada em 25 de junho de 1971, de acordo com os arts. 110, § único e 111, item I, alínea a, da Constituição do Estado, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.699,20 (hum mil, seiscentos e noventa e nove cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.416,00
20% de adicional	283,20
Total	1.699,20

Processo n. 21.627 — Benvenuta Hall Pimentel Engelke, no cargo de Escrevente Datilógrafo, Nível 3, do quadro permanente, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Agricultura, decretada em 16 de junho de 1971, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20.º, § 20.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.628,40 (hum mil, seiscentos e vinte e oito cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.416,00
15% de adicional	212,40
Total	1.628,40

como tudo dos autos consta. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os (1) qua-

lros registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de agosto de 1971.

Elias Naif Dalbes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchoa Lopes Martins
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mesquita — Procurador.

(G. — Reg. n. 955)

ACÓRDÃO N. 7.989

(Processo n. 21.711)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 574/71, de 05.07.71, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Francisco Alves Nogueira, diarista com estabilidade (Brazal-Referência I), da Secretaria de Estado de Agricultura, decretada em 10 de julho de 1971, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20.º, § 20.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.491,60 (hum mil, quatrocentos e noventa e um cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.356,00
10% de adicional	135,60
Total	Cr\$ 1.491,60

como tudo dos autos consta. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Salas das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de agosto de 1971.

Elias Naif Dalbes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo
Barbosa

Relator
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchoa Lopes Martins

Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mesquita — Procurador.

(G. — Reg. n. 955).

ACÓRDÃO N. 7990

(Processos ns. 21.536 e 21.613)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofícios ns. 470/71, de 31.05.71 e 513/71, de 11.06.71, remeteu a registro deste Tribunal as aposentadorias de:

Raimunda Matias de Almeida, no cargo de Professor não Titulado, nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária (Escola Reunida Estadual de Tauari-Capanema), decretada em 31 de maio de 1971, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20.º, § 20.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.491,60 (hum mil, quatrocentos e noventa e um cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.356,00
10% de adicional	135,60
Total	Cr\$ 1.491,60

Sotera Teles Xavier, no cargo de Inspetor de Alunos, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, decretada em 9 de junho de 1971, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20.º, § 20.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.56

e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	1.380,00
10% de adicional	138,00

1.518,00

como tudo dos autos consta.

Acordam, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder os dois (2) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de agosto de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchoa Lopes Martins
José Maria de Azevedo

Barbosa

Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

(G. — Reg. n. 955).

ACORDÃO N. 7.991

(Processo n. 19.205)

Requerente: — Sr. Clóvis José da Silva Araújo, Diretor da Divisão de Controle da Arrecadação da Secretaria de Estado da Fazenda.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Clóvis José da Silva Araújo, Diretor da Divisão de Controle da Arrecadação da Secretaria de Estado da Fazenda, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 100.180,33 (cem mil, cento e oitenta cruzeiros e trinta e oito centavos), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1969, à conta da verba: — Administração Fazendária — Secretaria de Estado da Fazenda — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Vencimentos e vantagens fixas de

acôrdo com a lei n. 4.272, de 05.12.68, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de con-

tas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Clóvis José da Silva Araújo, Di-

retor da Divisão de Controle da Arrecadação da Secretaria de Estado da Fazenda, relativamente a importância de Cr\$ 100.180,33 (cem mil cento e oitenta cruzeiros e trinta centavos), referente ao exercício financeiro de 1969.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de agosto de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchoa Lopes Martins
José Maria de Azevedo

Barbosa

Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

(G. — Reg. n. 955).

ACORDÃO N. 7.993

(Processo n. 21.253)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 606/71 de 16.7.71, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Raimunda Lima Nogueira, no cargo de Professor não Titulado, Nível EP-1 do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária (Escola de Piraquara L. Grande-Município de Santarém), decretada em 14 de julho de 1971, de acôrdo com os arts. 10. e 20. da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com o art. 180 da Constituição Política do

Estado de 15.5.1967 e arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo, nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.627,20 (hum mil, seiscentos e vinte e sete cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	1.356,00
20% de adicional	271,20

1.627,20

como tudo dos autos consta.

Acordam, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de agosto de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchoa Lopes Martins
José Maria de Azevedo

Barbosa

Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

(G. — Reg. n. 955).

ACORDÃO N. 7.993

(Processo n. 21.160)

Requerente — Sr. Altino Bentes de Oliveira Guimarães, Prefeito Municipal de Oriximiná, em 1969.

Relator — Conselheiro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Altino Bentes de Oliveira Guimarães, Prefeito Municipal de Oriximiná, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a Tomada de Contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — SMER no valor de Cr\$ 142.321,60 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e vinte e um cruzeiros e sessenta centavos), recebida no exercício financeiro de 1969, tendo comprovado a importância de Cr\$ 137.305,05 (cento e trinta e sete mil, trezentos e cinco cruzeiros e cinco centavos, passando para o exercício de 1970 um saldo de Cr\$ 5.016,55 (cinco mil

dezesseis cruzeiros e cinquenta e cinco centavos).

passível de comprovação como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica a presente Tomada

de Contas, e, autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Altino Bentes de Oliveira

Guimarães, Prefeito Municipal de Oriximiná, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 137.305,05

(cento e trinta e sete mil, trezentos e cinco cruzeiros e cinco centavos), destinado ao SMER, referente ao exercício de 1969, passando para 1970, um saldo de

Cr\$ 5.016,55 (cinco mil, dezesseis cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), passível de comprovação.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza
Conselheiro Relator

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchoa Lopes Martins
José Maria de Azevedo

Barbosa

Fui Presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto

Procurador

(G. — Reg. n. 955)

ACORDÃO N. 7.994

(Processos ns. 20.472, 20.485, 20.973 e 21.273)

Relator — Conselheiro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os processos referentes às seguintes prestações de

contas:

a) — N. 20.472 — Centrais Elétricas do Pará S.A., referente ao valor de

Cr\$ 8.823.747,73 (oito milhões, oitocentos e vinte e três mil, setecentos e quarenta e sete

cruzeiros e setenta e três centavos), recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1970;

b) — N. 20.485 — Serviço Autônomo de Água de Bãio, referente ao valor de

Cr\$ 11.703,00 (onze mil, setecentos e três cruzeiros), recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de

1970, havendo comprovado Cr\$ 9.220,89 (nove mil, duzentos e vinte cruzeiros e oitenta e nove centavos), passando para 1971, o saldo de Cr\$ 2.482,11 (dois mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros e onze centavos), passível de comprovação;

c) — N. 20.973 — Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, referente ao valor de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1968, havendo comprovado Cr\$ 119.846,59 (cento e nove mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros e cinquenta e nove centavos), passando para 1969, o saldo de Cr\$ 153,41 (cento e cinquenta e três cruzeiros e quarenta e um centavos), passível de comprovação.

d) — N. 21.273 — Sr. Amílcar Tocantins, Organizador da I Exposição Feira Agropecuária de Paragominas referente ao valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1967.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovadas ficam, as prestações de contas acima mencionadas, devendo a Presidência deste Tribunal, expedir o competente Alvará de Quitação aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de agosto de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouché
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente: — Dr. José Octávio Dias Mesquita, Procurador.

(G. — Reg. n. 955)

ACORDAO N. 7.995
(Processo n. 21.917)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, de aposentadoria de Célia Conceição Forte Cavalcante, Assessor-Contador deste Tribunal, aposentada pela Resolu-

ção n. 4.310, de 03.03.71, de acordo com os artigos 110, item I, 111, item I, letra "b" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1) 159, item III, 161, item II da Lei n. 749, de 24.12.53, combinado com os arts. 138, item V e 143 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta cruzeiros), assim discriminados: Vencimento integral 3.600,00 10% de adicional 360,00

Cr\$ 3.960,00
como tudo dos autos consta.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de agosto de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouché
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo
Barbosa
(G. — Reg. n. 955)

ACORDAO N. 7.993
Relator — Conselheiro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os processos referentes às seguintes Prestações de Contas:

1) — N. 20.335 — do Sr. Orion Cavaleiro de Macedo Klautau, Diretor do Departamento Estadual de Estatística, no exercício de 1970, no valor de Cr\$ 70.448,32 (setenta mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e trinta e dois centavos).

2) — N. 20.440 — do Sr. Seiznando do Carmo Ferreira, Prefeito Municipal de Marapanim, exercício de 1970, no valor de Cr\$ 41.100,69 (quarenta e um mil, cem cruzeiros e sessenta e nove centavos), destinada ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, tendo comprovado Cr\$ 28.237,13 (vinte e oito mil, duzentos e trinta e sete cruzeiros e treze centavos), passando para 1971, o saldo de Cr\$ 12.863,56 (doze

mil, oitocentos e sessenta e três cruzeiros e cinquenta e seis centavos), passível de comprovação.

3) — N. 20.476 — Do Sr. Fernando José Bahia, Presidente da Casa Andréa, exercício de 1970, no valor de Cr\$ 249.539,40 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e nove cruzeiros e quarenta centavos), auxílio.

4) — N. 20.677 — do Sr. Elias Lago de Pinho, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Soure, exercício de 1970, no valor de Cr\$ 65.535,69 (sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco cruzeiros e sessenta e nove centavos), tendo comprovado Cr\$ 51.265,92 (cinquenta e um mil, duzentos e sessenta e cinco cruzeiros e noventa e dois centavos), passando para 1971 o saldo de Cr\$ 14.269,77 (quatorze mil, duzentos e sessenta e nove cruzeiros e setenta e sete centavos), passível de comprovação.

5) — N. 20.801 — do Sr. Luiz de Sousa Bentes, Prefeito Municipal de Salinópolis, exercício de 1968, no valor de Cr\$ 19.868,68 (dezenove mil, oitocentos e sessenta e oito cruzeiros e sessenta e oito centavos), destinada ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, desse Município, tendo comprovado Cr\$ 7.979,46 (sete mil novecentos e setenta e nove cruzeiros e quarenta e seis centavos), passando para 1969 o saldo de Cr\$ 11.889,23 (onze mil, oitocentos e oitenta e nove cruzeiros e vinte e três centavos), passível de comprovação.

6) — N. 20.844 — do Sr. Ofir Ribeiro Baía, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ponta de Pedras, exercício de 1970, no valor de Cr\$ 9.407,18 (nove mil, quatrocentos e sete cruzeiros e dezoito centavos), tendo comprovado Cr\$ 8.031,40 (oito mil, trinta e um cruzeiros e quarenta e oito centavos), passando para 1971 o saldo de Cr\$ 1.375,70 (hum mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros e setenta centavos), passível de comprovação.

7) — N. 20.914 — do sr. Nérias Pinheiro da Costa, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salinópolis, exercício financeiro de 1970, no valor de Cr\$ 118.895,88 (cento e dezoito mil, oitocentos e noventa e cinco cruzeiros e oitenta e oito centavos), tendo comprovado Cr\$ 88.093,69 (oitenta e oito mil, noventa e três cruzeiros e sessenta e nove centavos), passando para 1971 o saldo de Cr\$ 30.802,19 (trinta mil, oitocentos e dois cruzeiros e dezenove centavos), passível de comprovação.

8) — Ns 20.855 e 20.986 — da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, de responsabilidade dos Srs. Dr. José Maria Barbosa, Sra. Ercília Amorim Coêlho e Dr. Acy Barros Pereira, nos valores de Cr\$ 19.342.226,31 (dezenove milhões, trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros e trinta e um centavos), Cr\$ 532.818,33 (quinhentos e trinta e dois mil, oitocentos e dezoito cruzeiros e trinta e três centavos) e Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), respectivamente, recebidas no exercício financeiro de 1970.

9) — N. 21.197 — do sr. Wandick Gutierrez, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Barcarena, exercício de 1970 no valor de Cr\$ 11.317,37 (onze mil, trezentos e dezessete cruzeiros e trinta e sete centavos), tendo comprovado Cr\$ 8.116,33 (oito mil, cento e dezesseis cruzeiros e trinta e três centavos), passando para 1971 o saldo de Cr\$ 3.201,04 (três mil, duzentos e um cruzeiros e quatro centavos), passível de comprovação.

10) — N. 21.467 — do Sr. Cel. Douglas Farias de Souza, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, exercício de 1970, no valor de Cr\$ 7.658.617,68 (sete milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e dezessete cruzeiros e sessenta e oito centavos).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovadas ficam as prestações de con-

tas acima mencionadas, devendo a Presidência deste Tribunal expedir o competente "Alvará de Quitação", aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de agosto de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Fui Presente: — Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 955)

ACÓRDÃO N. 7.997
(Processo n. 20.925)

Requerente — Eng. José Blanco da Silva, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Oriximiná.

Relator — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Eng. José Blanco da Silva, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Oriximiná, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a sua prestação de contas, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 45.892,46 (noventa mil, oitocentos e quarenta e oito cruzeiros e noventa e dois centavos), recebida no exercício financeiro de 1970, tendo comprovado Cr\$ 45.892,46 (quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa e dois cruzeiros e quarenta e seis centavos), passando para 1971 o saldo de Cr\$ 44.956,46 (quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis cruzeiros e quarenta e seis centavos), passível de comprovação como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Eng. José Blanco da Silva, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Oriximiná, relativo à importância de Cr\$ 45.892,46 (quarenta e cinco mil, oitocentos e no-

venta e dois cruzeiros e quarenta e seis centavos), referente ao exercício financeiro de 1970, passando para 1971 o saldo de Cr\$ 44.956,46 (quarenta e quatro mil novecentos e cinquenta e seis cruzeiros e quarenta e seis centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de agosto de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente: — Dr. Hildeberto Mendes Bitar, Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 955)

ACÓRDÃO N. 7.993
(Processo n. 20.952)

Requerente — Dr. Antônio Maria Campos Freire, Chefe do Posto de Higiene do Jurunas, em 1970.

Relator — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Antônio Maria Campos Freire, Chefe do Posto de Higiene do Jurunas remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 4.100,00 (quatro mil e cem cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1970, à conta da verba: Saúde Pública — Secretaria de Estado de Saúde Pública — Despesas Correntes — Despesas de Custeio, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Dr. Antônio Maria Campos Freire, Chefe do Posto de Higiene do Jurunas, relativo à importância de Cr\$ 4.100,00 (quatro mil e cem cruzeiros), referente ao exercício de 1970.

Sala das Sessões do Tribu-

nal de Contas do Estado do Pará, em 17 de agosto de 1971
Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator (impedido de votar)
Mário Nepomuceno de Souza
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo
Barbosa
Fui presente: — Dr. Hildeberto Mendes Bitar, Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 955)

ACÓRDÃO N. 7.999
(Processo n. 20.360)

Requerente — Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em 1970.

Relator — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 90.929,12 (noventa mil, novecentos e vinte e nove cruzeiros e doze centavos), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1970, à conta da verba: Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Secretaria de Estado da Fazenda — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Transferências Correntes, de acordo com o Decreto-Lei n. 55, de 22 de agosto de 1969, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência

deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em 1970, referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 90.929,12 (noventa mil, novecentos e vinte e nove cruzeiros e doze centavos), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1970.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de agosto de 1971.
Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente: — Dr. Hildeberto Mendes Bitar, Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 955)

EDITAL N. 2671
Processo n. 18.345

DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias ao Sr. Dinair Chagas de Santana, Ex - Prefeito Municipal de Afuá, exercício de 1969.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 215 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no DIÁRIO OFICIAL, o Sr. Dinair Chagas de Santana, Ex-Prefeito Municipal de Afuá, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo n. 18.345, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Afuá, exercício financeiro de 1969.

Belém, 27 de agosto de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 991 — Dias — 31.8 — 1 e 2.9.71)

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL
Com 50% de Abatimento Para
Funcionários Públicos Estaduais